

AFRANIO MARCILIANO AZEVEDO * ALANIR CARDOSO * ALDO SILVA ARANTES * ALÍPIO CRISTIANO DE FREITAS * AMARO ALEXANDRINO DA ROCHA * AMÉRICO
ANA MARIA SANTOS ROCHA * ANA WILMA OLIVEIRA MORAES * ANGELA TELMA OLIVEIRA LUCENA * ANTONIA MARA VIEIRA LOGUERCIO * ANTONIO CARLOS F
APOITIA NETTO * ANTONIO RIBEIRO PENNA * APARECIDA ALVES DOS SANTOS * APOLÔNIO DE CARVALHO * ARI CÂNDIDO FERNANDES * ARMANDO BORTO
BEATRIZ ARRUDA * BELARMINO BARBOSA SIQUEIRA * BENITO PEREIRA DAMASCENO * BERGSON GURJÃO FARIAS * BOLÍVAR NASCIMENTO PRESTES * CA
EUGÊNIO SARMENTO COELHO DA PAZ * CARLOS GUILHERME DE M. PENAFIEL * CARLOS LAMARCA * CARLOS LICHTISZTEJN * CECÍLIA VIEIRA FERNANDES * CELE
CHARF * CLEY DE BARROS LOYOLA * CRISTINA MARIA BUARQUE * DANIEL AARÃO REIS FILHO * DARCI GIL DE OLIVEIRA BOSCHIERO * DARCY RODRIGUES DI
DENISE OLIVEIRA LUCENA * DENIZE FONTELLA GOULART * DENIZE PERES CRISPIM * DEUSDANTE FERREIRA DE FREITAS * DIMAS FLORIANI * DINALVA OLIVEIR
DE ALMEIDA MARTINS * EDSON MENEZES DA SILVA * EDUARDA CRISPIM LEITE * EDUARDO DIAS CAMPOS SOBRINHO * ELIA MENEZES ROLA * ELIANA BELL
CAMARGO * ELISEU GABRIEL DE PIERI * ELIZABETH TEIXEIRA * ELZA MONNERAT * EMÍLIO RUBENS CHASSEREUX * EPAMINONDAS JACOME RODRIGUES * EST
IVO VIEIRA * FÉLIX AUGUSTO DE ATHAYDE * FLÁVIO KOUTZII * FRANCISCO DE ASSIS LEMOS * FRANCISCO DERLI * FRANCISCO MARTINELLI * FRANCISCO
FREDERICK BIRTE MORRIS * FREI FERNANDO * FREI JOÃO * GEORGE DE BARROS CABRAL * GERMANA CORREA LIMA * GILDO SCALCO * GILNEY AM

YA MAGYTI * HAMILTON PEREIRA DA SILVA * HELDER SUAREZ BEDENDO *
MATOS SIPAHI * HONESTINO GUIMARÃES * HORÁCIO MARTINS DE
* IGOR GRABOIS OLÍMPIO * ILTO VIEIRA * INÁ MEIRELES DE SOUZA * INES
SOMMER * IVAN DE SOUZA ALVES * IVAN SEIXAS * IZABEL MARQUES
MARC VON DER WEID * JEOVÁ FERREIRA * JESUS PAREDES SOTO *
JOÃO AMAZONAS * JOÃO ARTHUR VIEIRA * JOÃO BATISTA FRANCO
CARLOS ALMEIDA GRABOIS * JOÃO CHILE * JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA *
JOÃO VICENTE FONTELLA GOULART * JOELSON CRISPIM * JOILSON
JORGE SALDANHA DE ARAUJO * JOSAIL GABRIEL DE SALES * JOSÉ

revista
anistia
política e justiça de transição

CALISTRATO CARDOSO FILHO * JOSÉ CARLOS NOVAIS DA MATTA MACHADO * JOSÉ CELSO MARTINEZ * JOSÉ DALTRO DA SILVA * JOSÉ MACHADO * JOSÉ MI
SOUZA * JOSÉ ROGÉRIO LICKS * JOSÉ SERRA * JOSÉ TADEU CARNEIRO CUNHA * JOSÉ VELOSO * JÚLIO PRATA * JURACI MENDES DE OLIVEIRA * JURANDIR
LAURINDO MARTINS JUNQUEIRA FILHO * LENIRA MARIA DE CARVALHO * LEONEL BRIZOLA * LETA VIEIRA DE SOUZA * LINCOLN RAMOS VIANA * LUIS CARLOS
FELIPE RATTON MASCARENHAS * LUIZ GONZAGA TRAVASSOS DA ROSA * MAGNÓLIA DE FIGUEIREDO CAVALCANTI * MANOEL CYRILLO DE OLIVEIRA NETTO * M
* MARCOS JOSÉ BURLE DE AGUIAR * MARIA ALICE ALBUQUERQUE SABOYA * MARIA DALCE RICAS * MARIA DAS DORES DA SILVA * MARIA DE FÁTIMA MENDE
SOCORRO DE MAGALHÃES * MARIA EMÍLIA LISBOA PACHECO * MARIA FAUSTINO DE ALMEIDA AMARAL * MARIA IGNES DA COSTA D. E. BASTOS * MARIA
FIGUEIREDO * MARIA TERESA GOULART * MARIJANE VIEIRA LISBOA * MARILIA DE CARVALHO GUIMARÃES * MARINA VIEIRA * MARIO COVAS * MÁRIO MAGA
MARISTELA VILLAR * MAURICE POLITI * MIGUEL ARRAES * MIGUEL DARCY DE OLIVEIRA * MIGUEL PRESSBURGER * NANCY MANGABEIRA UNGER * NARCISA
NAZAREH ANTONIA OLIVEIRA * NELSON CORDEIRO * NELSON REMY GILLET * NELSON RODRIGUES * NESTOR PEREIRA DA MOTA * NILMÁRIO DE MIRANDA * NIL

APRESENTAÇÃO José Eduardo Cardozo * Paulo Abrão **ENTREVISTA** Patricia Tapattá
Valdez **DOSSIÊ: NOVOS TEMAS DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO** Inês Virgínia Soares *
Lúcia Bastos * Juan Pablo Bohoslavsky * Marcelo D. Torelly * Lorena Balardini * Ana
Oberlin * Laura Sobredo * Alexandre de Albuquerque Mourão * Gelirton Almeida
Siqueira * Marcos Venicius Lima Martins * Viviane Rocha **ESPECIAL** Projeto Marcas da
Memória: História Oral (CA/MJ * UFPE * UFRJ * UFGRS) **ARTIGOS ACADÊMICOS**
Sevane Garabian * Ramón Saez * Vera Vital Brasil * Jan-Michael Simon * Giovanna Maria
Frisso * Gil de Souza von der Weid **DOCUMENTOS** Relatório sobre as violações de
Direitos Humanos no Brasil (1976) * Sentença Judicial para retificação do Atestado de
Óbito de João Batista Drumond **ISSN 2175-5329 Nº 6 Julho/Dezembro 2011**

JOFFILY * ORLANDO MARETI SOBRINHO * OSCAVU JOSÉ COELHO * PAULO FRATESCHI * PAULO FREIRE * PAULO SARACENI * PAULO WRIGHT * PEDRO DE CA
CIPRIANO * PETER JOHN MCCARTHY * RAUL JORGE ANGLADA PONT * REGENIS BADING PROCHMANN * RENATA FERRAZ GUERRA DE ANDRADE * REYNAL
ROBERTO FARIA MENDES * ROGÉRIO LUSTOSA * RÔMULO DANIEL BARRETO DE FARIAS * ROSE MARIE MURARO * ROSEMARY NOGUEIRA * RUY FRASÃO SOARES
MONTARROYOS * SÉRGIO DE MAGALHÃES GOMES JAGUARIBE * SILVIA LÚCIA VIANA MONTARROYOS * SINVAL DE ITACARAMBI LEÃO * SOLANGE LOURENÇO GO
* ULYSSES DE MENEZES FREITAS * VICENTE CARLOS Y PLA TREVAS * VITOR BORGES DE MELO * VLADIMIR HERZOG * WALMIR ANDRA DE OLIVEIRA * ZIRA



revista
anistia
política **e** justiça **d**e transição

Comissão de
Anistia

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Governo Federal

Ministério da Justiça

Comissão de Anistia

REVISTA ANISTIA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Presidente da República

Dilma Rousseff

Ministro da Justiça

José Eduardo Cardozo

Secretária-Executiva

Márcia Pelegrini

Presidente da Comissão de Anistia

Paulo Abrão

Vice-presidentes da Comissão de Anistia

Egmar José de Oliveira

Sueli Aparecida Bellato

Secretário Executivo da Comissão de Anistia

Muller Borges

Coordenador Geral da Revista

Marcelo D. Torelly

Nesta edição, alusiva ao segundo semestre de 2011 e editada durante o segundo semestre de 2012, trabalharam, como revisores dos textos aprovados para publicação, os seguintes colaboradores, servidores, Conselheiros Técnicos e Editoriais:

Aline Macabeu, João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva, Juliana Carlos e Marcelo D. Torelly.

Para esta edição da Revista Anistia foram traduzidos ao português pelo Ministério da Justiça, com exclusividade, os seguintes textos:

Financial Complicity in Brazil: current implications, de Juan Pablo Bohoslavsky & Marcelo D. Torelly.

El recurso al derecho internacional para la represión de los crímenes del pasado. Una mirada cruzada sobre los casos Touvier (Francia) y Simón (Argentina), de Sévane Garibian.

Los jueces y el aprendizaje de la impunidad, a propósito de los crímenes del franquismo, de Ramón Sáez.

Posibilidades y límites de la persecución penal de las violaciones a los derechos humanos perpetrados en el pasado en la República del Haití: Entre el Derecho nacional y el Derecho Internacional, de Jan-Michel Simon.

Responsabilidad empresarial y terrorismo de estado en Argentina, de Leonardo Filippini & Agustín Cavana.

La Situación des Droits de l'Homme au Brésil, de Louis Joinet & Mario Stasi.

A Revista Anistia agradece aos autores e seus colaboradores pelas autorizações para tradução e publicação em português de seus trabalhos.

Conselho Editorial

Antônio Manuel Hespanha (Universidade Nova de Lisboa – Portugal), Boaventura de Sousa Santos (Universidade de Coimbra – Portugal), Bruna Peyrot (Consulado Geral – Itália), Carlos Cárcova (Universidade de Buenos Aires – Argentina), Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto (Universidade de Brasília), Dani Rudinick (Universidade Ritter dos Reis), Daniel Aarão Reis Filho (Universidade Federal Fluminense), Deisy Freitas de Lima Ventura (Universidade de São Paulo), Eduardo Carlos Bianca Bittar (Universidade de São Paulo), Edson Cláudio Pistori (Memorial da Anistia Política no Brasil), Enéa de Stutz e Almeida (Universidade de Brasília), Flávia Carlet (Projeto Educativo Comissão de Anistia), Flávia Piovesan (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), Jaime Antunes da Silva (Arquivo Nacional), Jessie Jane Vieira de Sousa (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Joaquin Herrera Flores (*in memoriam*), José Reinaldo de Lima Lopes (Universidade de São Paulo), José Ribas Vieira (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro), Marcelo Dalmás Torelly (Coordenador-Geral), Maria Aparecido Aquino (Universidade de São Paulo), Paulo Abrão (Presidente), Phil Clark (Universidade de Oxford – Inglaterra), Ramon Alberch Fugueras (Arquivo Geral da Cataluña – Espanha), Rodrigo Gonçalves dos Santos (Comissão de Anistia), Sandro Alex Simões (Centro Universitário do Estado do Pará), Sean O'Brien (Universidade de Notre Dame – Estados Unidos), Sueli Aparecida Bellato (Comissão de Anistia)

Conselho Técnico

Aline Sueli de Salles Santos, Ana Maria Guedes, Ana Maria Lima de Oliveira, André Amud Botelho, Carolina de Campos Melo, Cristiano Paixão, Daniela Frantz, Egmar José de Oliveira, Henrique de Almeida Cardoso, José Carlos M. Silva Filho, Juvelino José Strozake, Kelen Meregali Model Ferreira, Luciana Silva Garcia, Marcia Elayne Berlich de Moraes, Márcio Gontijo, Marina Silva Steinbruch, Mário Miranda de Albuquerque, Muller Luiz Borges, Narciso Fernandes Barbosa, Nilmário Miranda, Paulo Abrão, Prudente José Silveira Mello, Rita Maria de Miranda Sipahi, Roberta Camineiro Baggio, Roberta Vieira Alvarenga, Rodrigo Gonçalves dos Santos, Vanderlei de Oliveira, Virginius José Lianza da Franca, Vanda Davi Fernandes de Oliveira.

Esta é uma publicação científica que objetiva a difusão de idéias plurais. As opiniões e dados nela inclusos são de responsabilidade de seus autores, e não do Ministério da Justiça ou do Governo Federal, exceto quando expresso o contrário.

Projeto Gráfico
Ribamar Fonseca

Revisão ortográfica
Alessandro Mendes e Carmen da Gama

Editoração eletrônica
Supernova Design

Capa inspirada no trabalho original de AeM'Hardy'Voltz

Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 6 (jul. / dez. 2011). – Brasília : Ministério da Justiça, 2012.

Semestral.
Primeira edição: jan./jun. 2009.

ISSN 2175-5329

1. Anistia, Brasil. 2. Justiça de Transição, Brasil. I. Brasil. Ministério da Justiça (MJ).

CDD 341.5462

COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO ATUAL¹

PRESIDENTE:

Paulo Abrão

Conselheiro desde 04 de abril de 2007

Nascido em Uberlândia/MG, em 11 de junho de 1975, é graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. É especialista em Direitos Humanos e Processos de Democratização pela Universidade do Chile. Atualmente, é secretário Nacional de Justiça, presidente do Conselho Nacional de Refugiados (Conare), professor licenciado do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e membro da diretoria da Coalizão Internacional de Sítios de Consciência. Integrou o grupo de trabalho que redigiu a lei de criação da Comissão Nacional da Verdade.

VICE-PRESIDENTES:

Egmar José de Oliveira

Conselheiro desde 26 de abril de 2004

Nascido em Jaraguá/GO, em 02 de agosto de 1958, é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Anápolis. Atualmente, é advogado militante em Goiás, atuando em causas criminais e de direitos humanos. Em 2012 foi indicado como Presidente da Comissão da Verdade da Ordem dos Advogados do Brasil em Goiás.

Sueli Aparecida Bellato

Conselheira desde 06 de março de 2003

Nascida em São Paulo/SP, em 1º de julho de 1953, é religiosa da Congregação Nossa Senhora - Cônegas de Santo Agostinho e advogada graduada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo, com intensa atividade nas causas sociais. Já trabalhou junto ao Ministério Público Federal na área de Direitos Humanos, foi assistente parlamentar e atuou no processo contra os assassinos do ambientalista Chico Mendes. É integrante da Comissão Brasileira de Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e conselheira da Rede Social de Direitos Humanos. Compõe o Grupo de Trabalho Araguaia (GTA).

CONSELHEIROS:

Aline Sueli de Salles Santos

Conselheira desde 26 de fevereiro de 2008

Nascida em Caçapava/SP, em 04 de fevereiro de 1975, é graduada em Direito pela Universidade de São Paulo, mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília. É professora da Universidade Federal do Tocantins/TO.

Ana Maria Lima de Oliveira

Conselheira desde 26 de abril de 2004

Nascida em Irituia/PA, em 06 de dezembro de 1955, é procuradora Federal do quadro da Advocacia-Geral da União desde 1987 e graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará.

Ana Maria Guedes

Conselheira desde 04 de fevereiro de 2009

Nascida em Recife/PE, em 19 de abril de 1947, é graduada em Serviço Social pela Universidade Católica de Salvador.

Atualmente é membro do Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia e integrante da comissão organizadora do Memorial da Resistência Carlos Mariguella, em Salvador/BA.

Carolina de Campos Melo

Conselheira desde 02 de fevereiro de 2012

Nascida na cidade do Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1976, é graduada e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). É advogada da União desde setembro de 2003. É, também, professora do Departamento de Direito da PUC-Rio e coordenadora acadêmica do Núcleo de Direitos Humanos.

Carol Proner

Conselheira desde 14 de setembro de 2012

Nascida em Curitiba/PR, em 14 de julho de 1974, é advogada, doutora em Direito Internacional pela Universidade Pablo de Olavide de Sevilha (Espanha), coordenadora do Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia da UniBrasil, co-diretora do Programa Máster-Doutorado Oficial da União Europeia, Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo - Universidade Pablo de Olavide/Universidad Internacional da Andaluzia. Concluiu estudos de Pós-Doutorado na École de Hautes Etudes de Paris (França). É secretária-geral da Comissão da Verdade da Ordem dos Advogados do Brasil no Paraná.

Cristiano Paixão

Conselheiro desde 1º de fevereiro de 2012

Nascido na cidade de Brasília, em 19 de novembro de 1968, é mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e fez estágio pós-doutoral em História Moderna na Scuola Normale Superiore di Pisa (Itália). É procurador regional do Trabalho em Brasília e integra a Comissão da Verdade Anísio Teixeira da Universidade de Brasília, onde, igualmente, é professor da Faculdade de Direito. Foi professor visitante do Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha (2010-2011). É coordenador de relações institucionais da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade da Universidade de Brasília.

Edson Claudio Pistori

Conselheiro desde 13 de janeiro de 2009

Nascido em Rondonópolis/MT, em 15 de março de 1977, é graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia e mestre em Geografia pela mesma instituição. Foi assessor da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação e da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Eneá de Stutz e Almeida

Conselheira desde 22 de outubro de 2009

Nascida no Rio de Janeiro/RJ, em 10 de junho de 1965, é graduada e mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. É professora da Universidade de Brasília, onde, atualmente, é coordenadora do curso de graduação em Direito. Foi vice-presidente do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi) na gestão 2009-2011. É membro da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade da Universidade de Brasília.

1 Em novembro de 2012.

Henrique de Almeida Cardoso

Conselheiro desde 31 de maio de 2007

Nascido no Rio de Janeiro/RJ, em 23 de março de 1951, é o representante do Ministério da Defesa junto à Comissão de Anistia. Oficial de artilharia do Exército pela Academia Militar das Agulhas Negras (Aman), é bacharel em Ciências Econômicas e em Ciências Jurídicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

José Carlos Moreira da Silva Filho

Conselheiro desde 25 de maio de 2007

Nascido em Brasília/DF, em 18 de dezembro de 1971, é graduado em Direito pela Universidade de Brasília, mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Atualmente, é professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Juvelino José Strozake

Conselheiro desde 25 de maio de 2007

Nascido em Alpestre/RS, em 18 de fevereiro de 1968, é advogado graduado pela Faculdade de Direito de Osasco (Fieo), mestre e doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É membro da Rede Nacional de Advogados Populares (Renap).

Luciana Silva Garcia

Conselheira desde 25 de maio de 2007

Nascida em Salvador/BA, em 11 de maio de 1977, é graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia e mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente, coordena a área de proteção a testemunhas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Márcia Elayne Berbich de Moraes

Conselheira desde 23 de julho de 2008

Nascida em Cianorte/PR, em 17 de novembro de 1972, é advogada graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). É especialista, mestre e doutoranda em Ciências Criminais, todas pela mesma instituição. Foi integrante do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul entre 2002 e 2011 e professora da Faculdade de Direito de Porto Alegre (Fadipa).

Márcio Gontijo

Conselheiro desde 21 de agosto de 2001

Nascido em Belo Horizonte/ MG, em 02 de julho de 1951, é advogado público de carreira e pertencente aos quadros da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça desde 1976. É representante dos anistiados políticos na Comissão de Anistia. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, é o decano da Comissão de Anistia, tendo, ainda, acompanhado a criação da Comissão Especial de indenização dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos.

Marina da Silva Steinbruch

Conselheira desde 25 de maio de 2007

Nascida em São Paulo/SP, em 12 de abril de 1954, é graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo/SP. Atuou como defensora pública da União por 22 anos.

Mário Albuquerque

Conselheiro desde 22 de outubro de 2009

Nascido em Fortaleza/CE, em 21 de novembro de 1948, é membro da Associação Anistia 64/68. Atualmente preside a Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou do Estado do Ceará.

Narciso Fernandes Barbosa

Conselheiro desde 25 de maio de 2007

Nascido em Maceió/AL, em 17 de setembro de 1970, é graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas e possui especialização em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba. É advogado militante nas áreas de Direitos Humanos e Segurança Pública.

Nilmário Miranda

Conselheiro desde 1º de fevereiro de 2012

Nascido em Belo Horizonte/ MG, em 11 de agosto de 1947, é jornalista e mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Foi deputado estadual, deputado federal e ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH – 2003/2005). Quando deputado federal, presidiu a Comissão Externa para Mortos e Desaparecidos Políticos. Foi autor do projeto que criou a Comissão de Direitos Humanos na Câmara, a qual presidiu em 1995 e em 1999. Representou, por sete anos, a Câmara dos Deputados na Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos. É membro do Conselho Consultivo do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, denominado "Memórias Reveladas". Atualmente, é presidente da Fundação Perseu Abramo.

Prudente José Silveira Mello

Conselheiro desde 25 de maio de 2007

Nascido em Curitiba/PR, em 13 de abril de 1959, é graduado em Direito pela Universidade Católica do Paraná e doutorando em Direito pela Universidade Pablo de Olavide (Espanha). Advogado trabalhista de entidades sindicais de trabalhadores desde 1984, atualmente leciona nos cursos de pós-graduação em Direitos Humanos e Direito do Trabalho do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc).

Rita Maria de Miranda Sipahi

Conselheira desde 22 de outubro de 2009

Nascida em Fortaleza/CE, em 23 de fevereiro de 1938, é graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Recife. É servidora pública aposentada pela Prefeitura do Município de São Paulo. Possui experiência em Planejamento Estratégico Situacional e já desenvolveu trabalhos na área de gestão como supervisora geral de desenvolvimento de pessoal da Secretaria do Bem-Estar Social da Prefeitura de São Paulo. Participa do Núcleo de Preservação da Memória Política de São Paulo/Coletivo de Mulheres.

Roberta Camineiro Baggio

Conselheira desde 25 de maio de 2007

Nascida em Santos/SP, em 16 de dezembro de 1977, é graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Atualmente, é professora na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS.

Rodrigo Gonçalves dos Santos

Conselheiro desde 25 de maio de 2007

Nascido em Santa Maria/RS, em 11 de julho de 1975, é advogado graduado e mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professor licenciado do Centro Universitário Metodista Isabela Hendrix de Belo Horizonte. Atualmente, é consultor da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Vanda Davi Fernandes de Oliveira

Conselheira desde 26 de fevereiro de 2008

Nascida em Estrela do Sul/MG, em 31 de junho de 1968, é graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia e doutoranda em Direito pela Universidad de Alicante (Espanha). É membro do Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Virginus José Lianza da Franca

Conselheiro desde 1º de agosto de 2008

Nascido em João Pessoa/PB, em 15 de agosto de 1975, é advogado graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, especialista em Direito Empresarial e mestrando em Direito pela mesma instituição. Atualmente, é coordenador-geral do Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (Conare). Ex-diretor da Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados – Seccional Paraíba. Ex-procurador do Instituto de Terras e Planejamento Agrário (Interpa) do Estado da Paraíba. Igualmente, foi secretário-executivo do Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP).

SUMÁRIO

- ▶ 10 **APRESENTAÇÃO**
O GUARDIÃO DA MEMÓRIA: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEMÓRIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL
JOSÉ EDUARDO CARDOZO & PAULO ABRÃO
- ▶ 22 **ENTREVISTA**
VERDADE E MEMÓRIA NA AMÉRICA LATINA: PATRICIA TAPPATÁ VALDEZ RESPONDE
- ▶ 42 **DOSSIÊ: NOVOS TEMAS DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**
- ▶ 44 **A VERDADE ILUMINA O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO? UMA ANÁLISE DA POTENCIALIDADE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE NO CENÁRIO BRASILEIRO**
INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES & LUCIA ELENA ARANTES FERREIRA BASTOS
- ▶ 70 **CUMPLICIDADE FINANCEIRA NA DITADURA BRASILEIRA: IMPLICAÇÕES ATUAIS**
JUAN PABLO BOHOSLAVSKY & MARCELO D. TORELLY
- ▶ 118 **VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ABUSOS SEXUAIS EM CENTROS CLANDESTINOS DE DETENÇÃO. UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A COMPREENSÃO DA EXPERIÊNCIA ARGENTINA**
LORENA BALARDINI, ANA OBERLIN & LAURA SOBREDO
- ▶ 148 **OS APARECIDOS POLÍTICOS: ARTE ATIVISTA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**
ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE MOURÃO, GELIRTON ALMEIDA SIQUEIRA, MARCOS VENICIUS LIMA MARTINS & VIVIANE ROCHA
- ▶ 172 **ESPECIAL: MARCAS DA MEMÓRIA – HISTÓRIA ORAL DA ANISTIA NO BRASIL**
COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

- ▶ 188 **ARTIGOS ACADÊMICOS**
- ▶ 190 **O RECURSO AO DIREITO INTERNACIONAL PARA A REPRESSÃO DOS CRIMES DO PASSADO – UMA VISÃO PERSPECTIVA SOBRE OS CASOS TOUVIER (FRANÇA) E SIMÓN (ARGENTINA)**
SEVANE GARABIAN
- ▶ 212 **OS JUÍZES E A APRENDIZAGEM DA IMPUNIDADE A RESPEITO DOS CRIMES DO FRANQUISMO**
RAMÓN SAEZ
- ▶ 246 **DANO E REPARAÇÃO NO CONTEXTO DA COMISSÃO DA VERDADE: A QUESTÃO DO TESTEMUNHO**
VERA VITAL BRASIL
- ▶ 262 **POSSIBILIDADES E LIMITES DA PERSEGUIÇÃO PENAL DAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS COMETIDOS NO PASSADO NA REPÚBLICA DO HAITI: ENTRE O DIREITO NACIONAL E O DIREITO INTERNACIONAL**
JAN-MICHEL SIMON
- ▶ 300 **ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O POTENCIAL RECONCILIATÓRIO DAS MEDIDAS SIMBÓLICAS DE REPARAÇÃO RECOMENDADAS PELA COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE SERRA LEOA**
GIOVANNA MARIA FRISSO
- ▶ 316 **RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL E TERRORISMO DE ESTADO NA ARGENTINA**
LEONARDO FILIPPINI & AGUSTÍN CAVANA
- ▶ 352 **A FARDA E A TOGA – BREVE ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE OS GOVERNOS MILITARES E O PODER JUDICIÁRIO – COMPARAÇÃO ENTRE BRASIL, CHILE E ARGENTINA**
GIL DE SOUZA VON DER WEID (INICIAÇÃO CIENTÍFICA)
- ▶ 368 **DOCUMENTOS**
- ▶ 370 **RELATÓRIO DO MOVIMENTO DE JURISTAS CATÓLICOS (PAX ROMANA) SOBRE AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**
LOUIS JOINET & MARIO STASI (MOVIMENTO INTERNACIONAL DOS JURISTAS CATÓLICOS, FRANÇA - 1976)
- ▶ 442 **SENTENÇA JUDICIAL PARA RETIFICAÇÃO DO ATESTADO DE ÓBITO DE JOÃO BATISTA DRUMOND**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ▶ 448 **NORMAS EDITORIAIS**

APRESENTAÇÃO

O GUARDIÃO DA MEMÓRIA: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEMÓRIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL

Quando analisamos historicamente a gênese dos direitos humanos, nos defrontamos com um processo político em que, de modo geral, afirmam-se um conjunto de liberdades e garantias que pertencem ao cidadão por sua simples existência. O período após as grandes guerras mundiais caracterizou-se por uma vasta ampliação desse rol de direitos, juntamente com sua incorporação por tribunais nacionais e, mais especialmente, com a criação de inúmeros tribunais e sistemas regionais e internacionais para sua proteção.

A despeito desse processo, não obstante, vimos também surgir uma nova forma de abordar o fenômeno dos direitos humanos e de cidadania. De modo mais proativo, um conjunto de instituições passou a promover uma agenda propositiva com base em um conjunto de pautas, ampliando o conceito de “justiça” para além das fronteiras e atribuições do Judiciário. As chamadas “políticas públicas de justiça e direitos humanos”, caracterizadas pela transversalidade e complementaridade de ações,

buscam evitar que processos sociais exponham setores vulneráveis a violações, evadindo o acionamento do sistema de justiça, bem como procuram estabelecer mecanismos para que, caso seja necessário acionar o Estado por violações por ele perpetradas, ou não impedidas, o próprio processo não seja revitimizador.

O Ministério da Justiça tem, em sua missão institucional, atuado em um conjunto significativo de políticas de justiça, que vão desde a questão indígena até classificação indicativa de produções artísticas e culturais. No campo da justiça de transição, são absolutamente bem conhecidas as políticas públicas de reparação levadas a cabo pela pasta.

Criada em 2001 por medida provisória do então presidente Fernando Henrique Cardoso, posteriormente convertida em lei, regulamentando o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Comissão de Anistia já apreciou mais de 60 mil pedidos de reparação moral e econômica. Hoje, o programa de reparações brasileiro, cujo “custo-ditadura” é estimado em mais de R\$ 3 bilhões, é um dos maiores da América Latina e do mundo.

Porém, o Ministério ainda articula um conjunto de políticas públicas para a memória. Se o processo de reparação tem como característica constituir-se como um tribunal especial, com trâmite simplificado e sem adversidade, assumindo uma função quase judicial com vistas a sanar um dano passado, as políticas públicas de memória – sendo também políticas públicas de justiça – têm como objetivo a constituição de processos sociais de fortalecimento cidadão e de garantias de não repetição.

Nas palavras de Hannah Arendt, a verdade possui uma “força coercitiva” na realidade¹. Ao tratar do autoritarismo, a refugiada alemã, que escapou do nazismo fixando-se nos Estados Unidos, apontava que o seu maior inimigo era a verdade. Pensadores posteriores igualmente discutiram as relações entre verdade e poder, de modo a permitir o aprimoramento democrático. Foucault foi o grande crítico da ideia de uma “verdade única”, apontando o risco de constituir-se, na busca dessa verdade única, uma forma autoritária de dominação².

O desenvolvimento do campo da justiça de transição pelo Direito permitiu que, com sua racionalidade prática, fossem incorporadas as categorias teóricas em um vocabulário normativo. O “direito à verdade” passou a ser definido como o de acesso à informação e ao conhecimento dos fatos. O “direito à memória”, como o campo de atuação política para a construção de referentes sociais sobre o passado. Assim, o direito à verdade dialoga com uma dimensão objetiva dos fatos, enquanto o direito à memória conecta-se, como nos apontam o filósofo francês Paul Ricoeur e o espanhol Reyes Matte, à subjetividade da lembrança individual e coletiva à experiência vivida³.

Como é evidente, o direito à memória depende da efetivação do direito à verdade, e a busca pela memória é um caminho eficiente e necessário para a busca de certas verdades, uma vez que, como bem expressa a antológica frase de Paul Celan, “ninguém testemunha

1 ARENDT, Hannah. A vida do espírito. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995, p.46.

2 Cf.: FOUCAULT, Michel. “Verdade e Poder”, in: **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 25ª edição, 2012.

3 Cf.: RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Unicamp, 2008. Bem como: MATTE, Reyes. **Memórias de Auschwitz**. Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2006.

pelas testemunhas”. É assim que o direito à verdade e o direito à memória funcionam, novamente, como processos entrecruzados e complementares, reafirmando o princípio da interdependência entre as dimensões da justiça transicional.

Assim, nos períodos pós-autoritários, a memória, que é plural, funciona como anteparo às falsas verdades que regimes procuram impor. De outro lado, nos regimes democráticos, a disputa pela memória em torno de uma verdade conhecida é, em si, um sinal de vitalidade da cidadania e da comunidade política⁴. E é por isso que nenhuma democracia pode ser construída sob as bases do esquecimento. A negação da verdade sobre o passado, bem como a imposição de uma falsa verdade, manipulada, que sufoque as memórias insurgentes do social, são, em si, obstáculos à democracia plena.

São dois os órgãos do Ministério da Justiça que atuam na busca pela verdade e na efetivação de políticas de memória: o Arquivo Nacional e a Comissão de Anistia.

O Arquivo Nacional reúne toda a documentação produzida em âmbito federal, incluindo importantes fundos documentais do período autoritário, como os arquivos do antigo Serviço Nacional de Informações (SNI). Funciona, assim, como mecanismo de acesso a uma forma de “verdade”, entre aspas, que é a “verdade” produzida pelo regime autoritário. No entanto, mais do que um simples dispositivo de acesso, possui, ainda, projetos específicos de estímulo à pesquisa e de difusão das informações contidas nesses arquivos.

⁴ Nesse mesmo sentido, analisando o caso espanhol: AGUILAR, Paloma. Políticas de la memoria y memorias de la política. Madrid: Alianza, 2008.

Uma importante iniciativa é o Centro de Referências *Memórias Reveladas*, que reúne o acervo documental produzido pelo Estado ditatorial, constituindo-se em importante ferramenta de efetivação do direito à memória e à verdade no Brasil.

O Arquivo Nacional tem desenvolvido ações para colocar seu rico acervo à disposição de toda a população. Documentos, fotografias e acervos de multimídia estão sendo abertos, integralmente, na esteira da sanção, pela presidenta Dilma Rousseff, da *Lei de Acesso à Informação* pública. Essa lei prevê que nenhum documento que contenha registro de violação de direitos humanos pode ser objeto de sigilo de qualquer espécie, constituindo-se em uma das mais avançadas leis do gênero no mundo.

Já a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça possui outros conjuntos articulados de ações focadas na efetivação do direito à memória e à verdade. Primeiramente, estruturou políticas para a *divulgação de seu acervo*, que atualmente encontra-se em processo de digitalização, com vistas a agregar celeridade e praticidade ao atendimento às demandas. Dezenas de pesquisadores, jornalistas e militantes sociais recorrem, regularmente, ao fundo documental da Comissão de Anistia como forma de acessar o passado. Os documentos e depoimentos contidos nos mais de 70 mil dossiês individuais, mais o acervo de fundo de documentação de uso geral acumulado nos 11 anos de atuação da Comissão, caso fossem enfileirados, perfazeriam mais de 180 quilômetros de papel.

É em função da existência desse acervo que, para além da parceria com a Comissão Nacional da Verdade, a

Comissão de Anistia firmou acordos de cooperação com a Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com a Comissão Estadual da Verdade Dom Helder Câmara, de Pernambuco, com a Comissão da Verdade e Memória da Anistia da Ordem dos Advogados do Brasil e, mais recentemente, com a Comissão da Memória e Verdade Anísio Teixeira, da Universidade de Brasília. Por meio desses acordos, fundos setoriais e documentais da Comissão de Anistia ficarão à disposição dos órgãos locais, contribuindo para o alargado movimento nacional de produção da verdade e de memórias sociais.

Já as *Caravanas da Anistia* têm retirado o processo de reparação aos perseguidos políticos de dentro das paredes de mármore do Palácio da Justiça, em Brasília, levando-as para os locais onde as violações ocorreram, desnudando, assim, a verdade e resgatando as memórias de cada localidade⁵. Esse processo, que é exemplificativo da complementaridade entre as dimensões da justiça de transição, permite maximizar a reparação moral às vítimas e, ainda, compartilhar a história viva do Brasil, contada em emocionantes depoimentos, a toda uma nova geração. Até maio de 2012, as Caravanas já percorreram 20 estados das cinco regiões do Brasil, passando por diferentes espaços. O êxito das Caravanas, enquanto política multidimensional de justiça de transição, sendo, a um só tempo, política pública de reparação e de memória, levou intelectuais como Antônio Candido a defini-las como um momento de “encontro do Estado com as aspirações sociais”⁶.

5 Um especial sobre as Caravanas encontra-se disponível na edição número 02 desta Revista Anistia Política e Justiça de Transição.

6 CANDIDO, Antônio *apud* ABRÃO, Paulo *et alli*. “As Caravanas da Anistia: um mecanismo privilegiado da Justiça de Transição brasileira”. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, n.º 02, Jul./Dez. 2009, p.125.

E, como iniciativa inédita no mundo, tem gerado interesse de pesquisadores e jornalistas do Brasil e de outros países, como temos visto em teses e artigos acadêmicos⁷ e reportagens. Interesse que pode ser exemplificado com a recente reportagem especial de três páginas do jornal francês *Libération*, que cobriu a 59ª Caravana da Anistia, ocorrida na região sul do país, em Florianópolis⁸.

Uma terceira política de memória levada a cabo pelo Ministério da Justiça é o projeto *Marcas da Memória*. Tal projeto surge como desdobramento dos próprios conceitos norteadores das políticas públicas de justiça de transição, que apontam para a necessidade de complementaridade entre mecanismos. O diagnóstico que enseja a articulação da política é que não seria produtivo se o Estado monopolizasse os meios de produção de memória histórica e que a sociedade organizada precisa formular suas próprias narrativas. O contrário disso nos levaria ao já referido dilema da “história única”, sem pluralidade e sem perspectiva, sobre o qual nos prevenia Foucault.

Assim, o Ministério realiza editais públicos anuais para selecionar projetos de memória da sociedade civil que dialoguem com o acervo e as políticas em curso na Comissão de Anistia, sem sobrepor-se, ou, obrigatoriamente, alinhar-se a ela no que diz respeito aos conteúdos. O *Marcas da Memória* fomentou a organização, a restauração e a digitalização de acervos, como no caso dos prontuários do Deops de São Paulo; produziu documentários; permitiu a encenação gratuita

7 Por exemplo: ARAÚJO, Maria Paulo. “Oral History, Memory, and Relief. Reflections on the importance of testimonies in overcoming political violence”. In: *Oral History Forum*. Edição Especial – Oral History in Latin America. Bem como: ROSITO, João. **O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos da anistia no Brasil**. Dissertação de mestrado apresentada no Departamento de Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2010.

8 DIATKINE, Anne; GOMES, Valdirene. “Brésil – Le Caravane du Pardon”. In: *Libération*. Paris, 23 de julho de 2012

de peças de teatro e exposições fotográficas e de artes plásticas em distintos locais do Brasil; fomentou a edição e a reedição de inúmeras obras bibliográficas; e, ainda, viabilizou a realização de 83 festivais de “Cinema pela Verdade” em todas as 27 unidades da Federação. Nos anos 2011 e 2012, foram realizados a segunda e a terceira chamada pública de projetos do Marcas da Memória, com enorme participação social.

Na atual gestão no Ministério da Justiça, lançamos a mais nova política pública de memória, atualmente em construção, e que diz respeito à dimensão conflitiva e dolorosa que os trabalhos da memória ensejam. O projeto *“Clínicas do Testemunho”* é uma experiência inédita no Brasil. Através do qual, busca-se articular um processo de apoio psicológico às vítimas de violência de Estado – portanto, uma medida de reparação – com processos de geração de conhecimentos específicos para essa forma específica de atenção em saúde mental, ainda alinhada à capacitação de profissionais multiplicadores. Visando suprir uma lacuna do programa de reparação e memória do Brasil, a ideia de estruturar essa política, que instituirá a Rede Nacional de Entidades de Atenção a Vítimas de Violência do Estado de Exceção, proveio da própria sociedade civil. Destacando-se, aqui, o importante trabalho que vem sendo desenvolvido, já há alguns anos, pelo Grupo Clínico Político do Rio de Janeiro. Uma importante reflexão sobre esse tópico está disponível neste volume da Revista Anistia, no texto da psicóloga Vera Vital Brasil.

Finalmente, destacamos a construção, no Brasil, do primeiro sítio de memória e consciência, em escala

nacional, sobre as violações aos direitos humanos e a repressão política na ditadura: o *Memorial da Anistia Política no Brasil*, que vem sendo construído em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Prefeitura de Belo Horizonte e com o apoio de diversas entidades sociais e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)⁹.

O Memorial da Anistia é o primeiro projeto de reparação social e coletiva, por meio da memória, levado a cabo pelo governo federal. Se as reparações econômicas individuais aos perseguidos cumprem a tarefa de restituir os danos materiais. E se as reparações simbólicas, por meio das Caravanas e dos demais projetos de Memória, têm a tarefa de suprir os danos morais e psicológicos, as dimensões coletivas da reparação careciam de maior efetividade na política pública. É isso que o Memorial da Anistia pretende ser: *um espaço de homenagem e memória às vítimas e, ao mesmo tempo, um lugar de produção de conhecimento e consciência para a juventude aprender com os erros do passado, para que eles jamais se repitam.*

O Memorial da Anistia insere-se na proposta de resgatar as ideias e utopias políticas destruídas pelo autoritarismo e prestar memórias a um número inestimável de vítimas não só de perseguição direta, mas de todas as formas de repressão. É, assim, uma política de reparação social e coletiva, vocacionada não apenas aos perseguidos, mas a toda a sociedade. Funcionando, desta forma, como receptáculo de todo o processo político acumulado ao

9 Um especial sobre o Memorial da Anistia está disponível no primeiro volume desta Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Uma reflexão recente sobre o desenvolvimento do museu e seu processo de construção social pode ser encontrada em: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. "Dictatorship victims and memorialization in Brazil", In: HARJU, Jarí; SARPO, Elisa (Org.). **Museums and Difficult Heritage**, Helsinki City Museum, Helsinki, no prelo.

longo desses 11 anos de atuação da Comissão de Anistia. Será o depositário do arquivo das vítimas, composto pelos mais de 70 mil processos da Comissão de Anistia, incluindo a versão multimídia e de *fac-símiles* digitais do acervo da Fundação italiana Lelio e Lisli Basso, que realizou, durante os anos 1970, importante trabalho de denúncia das violações de Direitos Humanos praticadas por ditaduras latino-americanas. Este trabalho está sendo repatriado, em ação conjunta que envolve o Ministério da Justiça, a Divisão de Direitos Humanos do Itamaraty e a Embaixada do Brasil em Roma. O Memorial conterà, ainda, uma das maiores bibliotecas de biografias da resistência no Brasil, constituindo-se em importante centro de pesquisa política, histórica, jurídica e social, funcionando como polo difusor para novas políticas públicas, quiçá com alcance regional.

Temos procurado, na condução de nossos trabalhos, oferecer espaços de abertura para recebermos contribuições e críticas da sociedade civil e de especialistas. Foi assim que encontramos os argumentos para ajustar os valores das reparações a patamares mais adequados à realidade social brasileira; para construir novas políticas públicas de memória; para avançar no debate sobre a memória e a verdade; e para estabelecer novas ações¹⁰.

A universidade brasileira, enquanto gênero, vem sendo uma parceira importantíssima para o Ministério da Justiça. Mais de 30 seminários ocorreram, no Brasil, nos últimos anos, em parceria com inúmeras instituições de ensino públicas e privadas em todas as regiões do país.

¹⁰ Um descrição desse processo pode ser obtida em: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. "O programa de reparações como eixo-estruturante da Justiça de Transição no Brasil", in: REATEGUI, Felix (Org.). **Justiça de Transição – Manual para a América Latina**. Brasília/ Nova Iorque: Ministério da Justiça/ICTJ, 2011, pp. 473-516.

Pelo menos cinco desses seminários tiveram repercussão internacional de amplo alcance. Ainda, fomos recebidos em inúmeras universidades e centros de pesquisa no exterior. Parte dos produtos dessa rica cooperação e dos resultados que ela vem gerando estão registrados em livros¹¹. E é aqui que ressaltamos o papel desta Revista Anistia Política e Justiça de Transição, que chega à sua sexta edição registrando os importantes avanços em matéria de justiça de transição, reparação, memória e verdade, os quais o Brasil vem experimentando.

Pela ação articulada do Arquivo Nacional e da Comissão de Anistia, procuramos cooperar com o grande esforço que vem sendo promovido pelo governo federal, por governos locais e pela sociedade civil, de promover um grande resgate da história de nosso país a partir de uma perspectiva democrática. Procuramos, assim, definir claramente um eixo norteador de nossa gestão à frente do Ministério da Justiça e da Comissão de Anistia, exercendo a vocação deste Ministério mais antigo da República enquanto um “Guardião da Memória do Brasil”.

Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça.

Brasília, agosto de 2012

José Eduardo Cardozo

Ministro de Estado da Justiça

Paulo Abrão

Secretário Nacional de Justiça

Presidente da Comissão de Anistia

¹¹ Vejam-se, por exemplo, as obras editadas pela Comissão de Anistia em parceria com a Universidade de Coimbra (Portugal), “Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro” (2010), com a Universidade de Oxford (Inglaterra), “A Anistia na Era da Responsabilização”, e com o Centro Internacional para a Justiça de Transição (Estados Unidos), “Justiça de Transição – Manual para a América Latina” (2011). Esta última editada em português, inglês e espanhol. Todas disponíveis, gratuitamente, em nosso sítio web: www.mj.gov.br/anistia.

2. A CONSTRUÇÃO DOS TESTEMUNHOS EM CADA ETAPA DO PROCESSO DE VERDADE E JUSTIÇA. UMA HIPÓTESE EM RELAÇÃO COM O TEMPO.

Analisar a violência de gênero na experiência particular do caso argentino comporta considerar as formas de “construção” dos testemunhos das vítimas, que mudaram nas diferentes etapas do processo de verdade e justiça por esses crimes. O discurso relacionado com as políticas de gênero permite a enunciação daquilo pelo que se luta e é, ao mesmo tempo, o meio pelo qual se luta. Esse é o lugar que ocuparam as palavras das testemunhas em cada um dos âmbitos em que foram expressas além da normatividade que sustentasse esses espaços. Os depoimentos no âmbito judicial constroem um discurso que é bem mais rico e mais amplo do que aquele dos diversos testemunhos e se estende e se torna complexo na produção cultural, na militância e nos infinitos modos da construção coletiva da história.

O enfoque do testemunho nos anos 80 estava encaminhado a provar a existência de um plano sistemático de repressão e conceitualizar, juridicamente, a noção de desaparecimento. Os primeiros depoimentos junto à *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (Conadep) informam as situações de tortura sistemática vividas nos centros de detenção ilegal, e entre os tormentos e as condições de vida subumanas descritas está presente, também, a gama de abusos de índole sexual e a diferenciação dos castigos a partir de critérios de gênero. E, sobretudo, os relatos estiveram centrados em fornecer informação que servisse para identificar os camaradas de cativeiro assassinados ou “trasladados”³ e sobre cujo destino não havia certeza. Esse enfoque do testemunho manifestou-se na estratégia implementada para o julgamento dos chefes das juntas militares na causa 13/84, conhecida mundialmente como o *Juicio a las Juntas* (Julgamento às juntas militares), celebrado no ano 1985. A estratégia de persecução penal desse juízo consistiu no julgamento de alguns casos paradigmáticos, e a acusação dos responsáveis esteve focalizada em delitos tipificados no código penal argentino⁴, entre os quais não foi incluída a figura jurídica dos delitos contra a integridade sexual⁵, embora entre

3 No “jargão” próprio da experiência da detenção clandestina, o “traslado” era a forma de nomear o destino final dos sequestrados, isto é, a morte e posterior desaparecimento dos corpos.

4 Os delitos julgados na causa 13/84 foram: privação ilegal da liberdade, tormentos, tormentos seguidos de morte, homicídio e roubo.

5 Delitos contra a integridade sexual é a forma em que estão tipificadas as condutas delituosas às quais faremos referência neste texto. Nesse sentido, constitui uma figura limitada que existe na lei argentina dentro da qual deveria estar circunscrito o julgamento de fatos que podem ser entendidos, em sentido amplo, como próprios de “violência de gênero”.

“Foi evidenciado um claro salto de qualidade na construção dos relatos. E começaram a ser expostos – comparativamente mais no caso das mulheres – cada vez com maior frequência os abusos e vexames ligados ao gênero sofridos pelos detidos durante seus sequestros”.

os testemunhos fornecidos houvesse referências a eles. Nesse sentido, na sentença da causa 13/84, foram inclusos trechos de testemunhos como prova da prática sistemática de tormentos aos detidos, testemunhos que incluíam a descrição de abusos próprios da violência de gênero, mas que não podiam ser avaliados como tais no contexto da estratégia criminal desse processo penal.

Em concreto, a análise da experiência dos anos 80 demonstrou que o objetivo geral de provar a repressão ilegal embaçou as vivências individuais que, embora inegavelmente mencionadas pelas testemunhas e recuperadas nos textos históricos indicados, ficavam em um claro segundo plano diante da dimensão ampla do plano sistemático de desaparecimento e extermínio.

Bem, mesmo que tecnicamente a possibilidade de julgamento desses delitos tenha continuado vigente em épocas de impunidade⁶, isso não acarretou a visibilidade do assunto. Assim decorreu o tempo, os sobreviventes continuaram realizando denúncias e apresentações, começaram os numerosos depoimentos a partir dos chamados *Juicios por la Verdad* (Julgamentos pela Verdade) até a reabertura das causas penais, tudo isso contribuindo para uma mudança na forma em que a experiência particular é relatada. Os depoimentos dos sobreviventes começam, nesse novo processo, a serem explicitados, já pelo caso próprio, não apenas pelos camaradas com quem compartilharam cativeiro e cujo desaparecimento precisava ser provado. Essa situação não pode ser minimizada, porque justamente está sendo enfatizada, pela primeira vez, a vivência pessoal.

“Ao começo falávamos dos camaradas que tínhamos visto com vida no centro clandestino e ainda estavam desaparecidos, depois foi o tempo de nomear os repressores que conseguimos reconhecer, agora é hora de falar de cada um de nós.”⁸

6 Os delitos contra a integridade sexual, junto com a apropriação de crianças e o roubo de bens, foram delitos que ficaram fora do alcance das leis de Ponto Final e da Obediência Devida, promulgadas em 1986 e 1987. A hipótese do tempo que usamos permite pensar também o motivo pelo qual não foram investigados, como o restante das condutas cujo esclarecimento era possível.

7 Os chamados julgamentos pela verdade foram processos levados adiante em várias comarcas, como alternativa à impossibilidade da persecução penal. Eles foram o corolário de uma etapa marcada pela busca da verdade e do destino final dos detidos-desaparecidos, como direito das vítimas e da sociedade em seu conjunto a conhecer seu passado e se resguardar para o futuro. Esse recurso legal, além de não poder atribuir responsabilidade aos culpados pelo sucedido, contribuiu para formar um *corpus* probatório importantíssimo para o processo de justiça que começaria depois.

8 Testemunho prestado no CELS.

Desse modo, no âmbito do novo processo de justiça, presenciamos depoimentos bem mais ricos no detalhe da experiência de cada sobrevivente. Foi evidenciado um claro salto de qualidade na construção dos relatos. E começaram a ser expostos – comparativamente mais no caso das mulheres – cada vez com maior frequência os abusos e vexames ligados ao gênero sofridos pelos detidos durante seus sequestros.

Passaram-se mais de trinta anos e aqui nos encontramos – no texto, mas não só no texto – tentando dar conta do acontecido e de seu lugar no novo processo de justiça. Então, como não tentar alguma explicação relacionada com o tempo? Se já estava dito, se há referências muito concretas, por que apenas nos últimos anos a violência de gênero tem um lugar explícito no discurso da justiça?

2.1. O TEMPO LÓGICO

Poderíamos concretizar um primeiro momento no qual o sujeito pode dizer a si mesmo do horror experimentado e ainda silenciado diante dos outros, às vezes, durante longos anos. Depois, pode relatar aos outros confiáveis, ou não tanto, aos pares, aos diferentes, aos próximos, à família e aos desconhecidos (como quase em sua totalidade são os representantes das instituições)⁹. Essas numerosas interlocuções também constroem o discurso, o fazem mais complexo, o possibilitam ou o silenciam. O testemunho tem um destinatário, uma intencionalidade e uma enorme potência como instrumento de elaboração subjetiva para a testemunha e para a sociedade em seu conjunto. Propomos compreender a possibilidade de testemunhar e de que esse testemunho possa ser abrigado na trama social em relação com um *tempo lógico*. O tempo lógico é aquele independente da cronologia, organizado em relação com premissas lógicas, isto é, abordar os sucessos como uma sucessão de eventos lógicos que nada têm a ver com uma noção cronológica do tempo. O primeiro nesse tempo é condição do segundo, um evento lógico é decorrente de outro anterior.

É indiferente, em termos lógicos, que tenham se passado dois, dez ou trinta anos desde o ocorrido ou desde a primeira narração do ocorrido; haveria alguns fatos prévios que dariam lugar e seriam condição da possibilidade de dar conta, nesse caso, da violência de gênero como parte do sofrido pelas vítimas nos centros clandestinos.

Começando pelas palavras das próprias sobreviventes, podemos comprovar que, historicamente, minimizaram seus padecimentos pessoais no decorrer do seu cativeiro, diante do tratamento sofrido pelos seus casais, familiares e/ou seus camaradas de militância durante a detenção,

a maioria dos quais estão desaparecidos. No tocante à violência sexual, particularmente, foi um delito muitas vezes oculto para não desviar a atenção “do mais importante” – em suas próprias palavras, conhecer o destino de seus seres queridos. Por outra parte, em alguns casos, procuraram proteger seus seres queridos de “pelo menos uma parte” do horror vivido.

“Há pouco que eu pude falar disso. Eu nunca o tinha posto em palavras. Não falamos nada para os familiares para não fazê-los sofrer.”¹⁰

“Dentro do horror que havia nos campos de concentração, um estupro parecia uma coisa secundária. Diante da morte de meu marido, diante de tudo o que acontecia lá dentro, todo o horror, isso ficava em segundo lugar...”¹¹

As alterações na legislação penal em relação aos delitos atualmente qualificados como delitos contra a integridade sexual¹², as extensas produções no campo acadêmico, artístico e político dos movimentos de mulheres e as alterações na legislação internacional a respeito das violações dos direitos humanos das mulheres foram, sem dúvida, condição lógica da possibilidade de que aqueles testemunhos das sobreviventes, manifestados em diferentes âmbitos há décadas, possam ser compreendidos, hoje, de outro modo. Além de tornar-se possível a inclusão da persecução desses crimes no processo de justiça.

10 Testemunho prestado no CELS.

11 Testemunho na causa Molina, juízo oral. Data: maio de 2010.

12 Até a alteração do Código Penal de 1999, o estupro e outras formas de violência sexual eram caracterizados como delitos contra a honestidade. Assim, a agressão consumada por meio do corpo da mulher está dirigida a um valor em particular, a outro sujeito em particular (o homem signatário do contrato) e ameaça à sociedade em seu conjunto. O delito contra a honestidade – entendida ela como um valor a ser resguardado – indica que o homem é atingido e afetado em sua integridade moral pelos atos das mulheres a ele ligadas. Assim lida, a lei não pretende defender a vítima, como cidadã, mas resguardar certa ordem social, uma determinada moral expressada em certos costumes, e mostra com clareza a vigência da ordem hierárquica patriarcal em detrimento da ordem própria da modernidade dos direitos cidadãos. A exclusividade do acesso vaginal, na mesma medida que exclui outros tipos possíveis de abuso e os diferencia deles, indica que aquilo que é resguardado é a herança e a descendência. O estupro, assim entendido, põe em risco direitos e prerrogativas do pai e do marido como o controle da herança e a continuidade da estirpe. Tanto assim, que é difícil de sustentar a ideia de estupro no matrimônio, sendo parte dos direitos do marido o assim chamado “débito conjugal”. Assim, o estupro resulta um ato regulamentado pelas relações sociais, associado a determinadas circunstâncias.

Depois da referida alteração do ano 1999 o delito de estupro, entre outros, está caracterizado como um delito contra a integridade sexual da pessoa. O bem protegido pela lei é a integridade sexual da vítima, não uma determinada ordem, e deixa de ser considerada a agressão que transitivamente afeta outro homem.

3. POSSIBILIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL COMETIDA DURANTE O TERRORISMO DE ESTADO. QUESTÕES TÉCNICO-LEGAIS RELACIONADAS AO ABUSO E O ESTUPRO COMO CRIME DE LESA-HUMANIDADE.

Como já foi dito, os delitos contra a integridade sexual configuraram outra das práticas aberrantes praticadas pelos integrantes dos grupos repressivos durante a última ditadura militar, às quais esteve submetida a grande maioria dos detidos e detidas privados ilegalmente de sua liberdade naquele período.

Essa modalidade repressiva de aplicação de violência sexual sistemática sobre pessoas detidas ou partes contrárias não é nova e tem sido utilizada, ao longo da história da humanidade, em quase todos os genocídios, ditaduras e conflitos armados. O reconhecimento de se tratar de uma prática estendida deu lugar a sua inclusão diferenciada dentro de normativa internacional dos direitos humanos e gerou a preocupação de grande parte das organizações e organismos de direitos humanos, feministas e de defesa das mulheres em todo o mundo.

3.1. ESTUPRO COMO CRIME DE LESA-HUMANIDADE. ANTECEDENTES INTERNACIONAIS.

Com o intuito de melhor compreender o desenvolvimento desse delito como crime de lesa-humanidade, é importante ter em conta a perspectiva fornecida pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Humanitário e o Direito Penal Internacional. Particular importância teve, na evolução, o tratamento dado ao assunto no caso dos conflitos armados. Apontaremos, brevemente, os marcos fundamentais nesse desenvolvimento que podem ser utilizados como ferramentas em nosso contexto¹³.

¹³ Neste parágrafo, seguimos, fundamentalmente, a María Julia Moreyra, em *"Conflictos armados y violencia sexual contra las mujeres"*, Editorial del Puerto, Buenos Aires, 2007, e a publicação de DEMUS, *Estudios para la Defensa de los Derechos de la Mujer*, "Violencia sexual en conflictos armados: el derecho de las mujeres a la justicia", Setembro de 2008.

Os temas mais importantes do Direito Internacional Humanitário estão codificados nas Convenções de Genebra (1949) e em seus Protocolos Adicionais (1977-). Seu escopo é proteger aqueles que participam em um conflito armado, seja como combatentes, como prisioneiros de guerra ou como parte da população civil. Na IV Convenção de Genebra, o estupro, a prostituição forçada e qualquer outro “assalto indecente” durante um conflito armado eram considerados como um atentado ao pudor das mulheres, não como uma infração grave, mas apenas como um ato contrário ao Direito Internacional Humanitário. A diferença é transcendente: em primeiro lugar, que uma conduta seja considerada uma infração grave acarreta uma obrigação para os Estados de reprimir o ato e puni-lo, inclusive, em jurisdição internacional; e, em segundo, só prescreve a obrigação geral de tomar medidas oportunas para que os fatos cessem. Por sua parte, nos protocolos, os estupros são considerados como um atentado contra a dignidade pessoal, não ao pudor. E, no ano de 1992, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha os considerou grave infração ao Direito Internacional Humanitário.

O seguinte marco importante nesse tema foram os Tribunais Penais Internacionais para a ex-Iugoslávia (TPIY)¹⁴ e para Ruanda (TPIR)¹⁵. Em seus estatutos, ambos os tribunais incluíram o estupro como crime de lesa-humanidade e como crime de guerra. Dentro dos casos entendidos por esses tribunais, foram resolvidas questões centrais, como a caracterização do estupro como crime independente e como crime de lesa-humanidade, ligando-o a um ataque amplo ou sistemático contra a população civil¹⁶.

Finalmente, o último marco em âmbito internacional é o Estatuto de Roma, que criou o primeiro tribunal penal internacional, o Tribunal Penal Internacional, em 1998. Moreyra define o Estatuto dizendo: “(...) constitui um acontecimento histórico não só por codificar, pela primeira vez, uma lista impressionante de crimes de violência sexual e de gênero como os crimes de maior gravidade sob o Direito Internacional, reparando os defeitos de anteriores tratados e tribunais internacionais, mas também por estabelecer procedimentos a fim de garantir que esses crimes e suas vítimas sejam tratados de forma adequada e que os perpetradores desses crimes aberrantes

14 Criado em 25 de maio de 1993 pelo Conselho de Segurança da ONU, consoante resolução n° 827.

15 Criado em 8 de novembro de 1994 pelo Conselho de Segurança da ONU, consoante resolução n° 955.

16 Dois casos transcendentais são: i) “Akayesu” (caso do TPIR, resolvido em 1998), nele, pela primeira vez, foram definidos no contexto internacional o estupro e a violência sexual. O estupro foi definido como uma invasão física de natureza sexual cometida contra uma pessoa em circunstâncias coercivas. Também foi distinguido o estupro como crime independente e como crime de lesa-humanidade. Foi asseverado, por sua parte, que se estão dadas as condições prescritas para esse crime, o estupro pode ser considerado genocídio. A sentença determinou: “O estupro e a violência sexual, com certeza, constituem um dos piores meios de infligir lesões a uma vítima, pois ela sofre lesão mental e corporal... A violência sexual foi uma parte integral do processo de destruição, especificamente, tomando como alvo as mulheres tutsis e contribuindo para sua destruição e a destruição do grupo tutsi em geral...” (Moreyra: op.cit; pág. 81); ii) “Foca” (caso do TPIY, resolvido em 22 de fevereiro de 2002), nele, novamente, o estupro é considerado como crime de lesa-humanidade e também como crime de guerra. Essa sentença também aborda o tema da possibilidade de consentimento da vítima e conclui que, se o estupro aconteceu em um contexto de violência geral, qualquer possível consentimento não é válido. Nesse caso, também, o Tribunal analisou se era possível julgar uma conduta como estupro e tortura, fazendo uma diferenciação entre ambos. Afirmou que, embora ambos os crimes possam ser equiparados, têm elementos diferentes: no estupro, o elemento materialmente diferente da tortura é a penetração sexual, que não está presente na tortura. Também esclareceu que inclusive um único ato pode ser considerado crime de lesa-humanidade se é ligado ao contexto específico de ataque amplo ou sistemático contra a população civil.





não continuem impunes”¹⁷. Foi estabelecida, por sua vez, uma definição de estupro (estipulado como crime de lesa-humanidade) no artigo 7.1.g.1 dos Elementos dos crimes, documento anexo do Estatuto de Roma, que diz: i) que o autor tenha invadido o corpo de uma pessoa mediante uma conduta que tenha ocasionado a penetração, por insignificante que fosse, de qualquer parte do corpo da vítima ou do autor com o órgão sexual ou do orifício anal ou vaginal da vítima com um objeto ou outra parte do corpo; ii) Que a invasão houvesse sido pelo uso da força, ou mediante a ameaça da força ou mediante coação, como a causada pelo temor à violência, a intimidação, a detenção, a opressão psicológica ou o abuso de poder, contra essa ou outra pessoa ou aproveitando um entorno de coação, ou fosse realizado contra uma pessoa incapaz de dar seu livre consentimento.

3.2. PROVA DA SISTEMATICIDADE: FORMAS DE EXERCÍCIO DA VIOLÊNCIA SEXUAL NO CASO ARGENTINO.

No caso argentino, o exercício da violência de gênero não foi produto da devastação de povos, como parte de ataques coletivos planejados, como aconteceu em outras experiências latino-

americanas¹⁸. Cada homem e cada mulher detidos no contexto da repressão ilegal na Argentina respondia a uma exaustiva investigação conduzida por órgãos de inteligência. Portanto, cada ato de violência propiciado em seu detrimento não era casual nem respondia a perversões individuais, senão era parte de uma estratégia de disciplinamento do inimigo em sentido amplo, sustentado em um espaço compartilhado entre capturados e captores¹⁹. Salientamos este ponto, pois consideramos que, na hora de analisar a violência de gênero exercida em nosso país, um dos fatores a ser levado em conta é que ela era perpetrada no contexto da detenção clandestina. É claro que a experiência do campo de detenção apresenta especificidades em termos da configuração das relações sociais, por se tratar de um espaço de coerção e de exceção.

Dos testemunhos surge, com nitidez, que as agressões sexuais às quais foram submetidos aqueles que estavam ali detidos não configuraram situações isoladas, senão que fizeram parte desse plano geral de aniquilamento e degradação da subjetividade das pessoas. Além disso, a violência sexual, em toda a sua amplitude, bem como o estupro em particular, foi executada por pessoas pertencentes às diferentes Forças Armadas e de segurança, localizadas em diferentes lugares das estruturas verticais dessas forças. E, até, em alguns casos, por civis que agiram como parte do acionar repressivo.

Nossa pesquisa de casos judiciais dentro do novo processo de justiça, em todo o país, tem produzido informação valiosa que prova que a violência de gênero foi exercida em forma tão sistemática como o resto dos delitos pesquisados, em todo o território argentino. Na escolha das experiências a serem analisadas, procuramos abranger critérios amplos em relação à dimensão territorial dos centros ou circuitos clandestinos e, como correlato desse aspecto, à diversidade relacionada às forças encarregadas do sequestro e da privação ilegal da liberdade. Isso, com o escopo de sustentar a hipótese da sistematicidade, descartando a possibilidade de existência de “desvios” individuais. Com isso em mente, a presente pesquisa tem concentrado a análise das formas de violência de gênero exercidas durante a última ditadura no estudo de alguns casos paradigmáticos pelas particularidades que apresentam na instrumentação das práticas repressivas. Trata-se de:

18 Nesse sentido, os conflitos armados no Peru e na Guatemala se correspondem com os casos de devastação de povos no contexto dos quais os atores estatais cometiam estupros sistemáticos. Segundo o relatório “*Guatemala, memoria del silencio*”, elaborado pela *Comisión para el Esclarecimiento Histórico* (CEH), até 1979, o estupro foi “seletivo”, orientado, sobretudo, a mulheres integrantes de organizações políticas, detidas e abusadas. A partir de 1980 e até, aproximadamente, 1989 esse tipo de violência começou a ser indiscriminada, massiva e, basicamente, coletiva. Segundo a CEH, isso coincide com a política de terra devastada executada pelo governo: durante esse período, as mulheres eram estupradas antes das chacinas, perpetradas em sua maioria contra a população originária maia.

No caso peruano, a violência sexual exercida pelo Estado e os grupos armados não estatais foi obtida pelo relatório final da *Comisión de la Verdad y Reconciliación*. Segundo a informação registrada nesse relatório, durante o conflito, ambas as partes enfrentadas estupravam as mulheres e abusavam delas durante suas incursões nas zonas de emergência ou durante as detenções e interrogatórios. (Tomo VI. Seção IV. Capítulo 1.5 “*Violencia sexual contra la mujer*”).

19 Calveiro, Pilar, “*Poder y Desaparición*”. Ediciones Colihue, Buenos Aires, 1998.

- Na cidade de Buenos Aires, os centros clandestinos de detenção Atlético-Banco-Olimpo (ABO) – sob o mando da Polícia Federal – e aquele que funcionou no cassino de oficiais da *Escuela de Mecánica de la Armada* (Esma).

- Na cidade de Mar del Plata, província de Buenos Aires, o centro de detenção conhecido como “*la Cueva*” – que operava com a condução da Força Aérea – e aquele que funcionou na *Escuela de Suboficiales de Infantería de Marina* (Esim), que dependia operacionalmente da Base Naval local.

- Nas cidades de Zárate e Campana, província de Buenos Aires, o circuito repressivo de aproximadamente 14 centros clandestinos que funcionaram sob o comando do Exército localizado em *Campo de Mayo*, mas deles participaram integrantes não só do Exército, mas também da Armada, da *Prefectura* (Guarda Costeira), da Polícia Provincial e da *Gendarmería*.

- Na cidade de Resistencia, Chaco, os centros clandestinos que funcionaram na Base de Logística do Exército e o Presídio, dependentes da Polícia da província de Chaco²⁰.

Esse critério territorial amplo, ligado a diferentes forças intervenientes (as três Forças Armadas, a Polícia Federal e polícias provinciais), é importante na hora de sustentar a violência sexual como uma prática sistemática. Tomando como referência essa regra, a pesquisa apenas tem produzido diferenças relacionadas às formas de exercício da violência em cada caso, mas não na existência ou periodicidade da prática. A pluralidade e a heterogeneidade de sujeitos ativos, acrescentadas à extensão territorial, reforça o expressado respeito ao uso deliberado dessas práticas; elas não configuraram, de maneira alguma, episódios isolados ou casuais que foram produto da ação de alguns poucos indivíduos que aproveitaram o contexto para cometê-los.

Nos centros clandestinos da Capital Federal, a “convivência forçada” prolongada no tempo provocava a escolha de detidos, em particular mulheres, como escravos sexuais de algum dos perpetradores. Essa situação de submissão as posicionava em uma condição de absoluta indefensibilidade e risco iminente para suas vidas. Algo semelhante aconteceu em “*la Cueva*”, em Mar del Plata.

“Nesse aspecto eu também fui abusada sexualmente. Durante os primeiros meses, dois oficiais fizeram insinuações sexuais para mim, como se fosse uma situação normal. Porém, depois de um tempo, já começado o ano 77, A... fez que o suboficial M... me levasse em várias oportunidades a um apartamento, ao qual depois ele vinha e me obrigava a manter relações sexuais. Eu não tinha, sequer, espaço para

²⁰ A escolha desses casos remete ao conhecimento particular das autoras, que trabalham a temática da violência de gênero da perspectiva psicossocial como também da judicialização junto com sobreviventes desses centros clandestinos. No caso particular da cidade de Mar del Plata, e tal como veremos abaixo, a problemática da violência sexual tem transcendido depois da condenação pelo delito de estupro ao ex-suboficial da Força Aérea Gregorio Molina, em prejuízo de duas detidas do centro clandestino *la Cueva* dessa cidade.

recusar, pois sabia que se me negasse, A... podia ordenar meu traslado. A escravidão sexual que eu sofri de parte de A... me humilhou e me desintegrou moralmente, fui perdendo minha dignidade e minha integridade como pessoa, e vivendo em um estado de loucura do qual fui emergindo só quando recobrei a liberdade, e por meio da terapia e do tempo.”²¹

“Eu viajo acompanhada por F..., que tentou propor um relacionamento como se ele fosse meu “salvador.” Eu estava obrigada a manter relações íntimas com ele... Precisei de muito tempo para entender que foi uma situação de abuso sexual.”²²

Essa situação se acrescentava aos abusos ligados ao gênero sofridos, sistematicamente, uma vez ingressados ao campo: a nudez forçada, a inexistência de intimidade para a satisfação das necessidades fisiológicas e o estupro de pessoas enfraquecidas pela tortura, acorrentadas ou algemadas e privadas da visão foi parte da cotidianidade nesses centros clandestinos.

“B... me leva a um quarto e me faz ficar nua, me amarra a uma cama metálica e começa a aplicar o choque elétrico nos seios e genitais. Havia pessoas entrando e saindo permanentemente.”

“As guardas levavam a gente para tomar banho e tínhamos que nos despir diante deles, e eles ficavam aí! Abriam e fechavam a água, faziam observações sobre nosso corpo...”²³

“Todo o tempo que eu estive detida na ESMA, obviamente, fui desnudada, revisada e estuprada.”²⁴

“Quando eu fui sequestrada, um dos repressores introduziu seus dedos em minha vagina, supostamente para buscar a pílula de cianeto...”²⁵

“Eu estava deitada, fui despida e tiraram minha camisola... cometi o erro de dizer que não tocassem em minha irmã, que tinha 17 anos. Foi um erro, porque a partir daí eles me ameaçavam com ela, ela foi jogada no chão, colocaram um revólver na sua vagina e abusaram dela...”

21 Testemunho 10. Causa ESMA, instrução. Data: 6 de julho de 2007. Os nomes dos repressores foram reduzidos às suas iniciais para preservar a identidade das testemunhas.

22 Testemunho causa ESMA, instrução. Data: 14 de junho de 2007.

23 Testemunho causa ESMA, juízo oral. Data: 15 de abril de 2010.

24 Testemunho causa ESMA, juízo oral. Data: 13 de maio de 2010.

25 Testemunho causa ABO, juízo oral. Data: 21 de dezembro de 2009.

“De manhã levavam a gente para o banheiro em trenzinho com as algemas. Podíamos tomar banho, mas quando nos despíamos eles caçoavam, apalpavam a gente [...] Aos camaradas homens também, davam tapas em seus testículos, era um vexame constante...”

“Depois da última sessão de tortura, J...entrou e eu fui estuprada ferozmente por ele, e ele disse para mim quando acabou: ‘Vá, conta para o montonerito’ [...] Depois do estupro, a outra tortura foi esperar a menstruar pelo receio de ficar grávida de um monstro como esse...”²⁶

“Conheço D... , ele esteve também no nosso setor. Era uma criança de apenas 15 anos, que foi estuprado por C...”²⁷

“[...] Charly, tenho certeza de que, se estivesse solto pela rua, não seria um estuprador serial; estuprava as mulheres porque era parte do poder dentro desse lugar... não era um maluco que um dia teve a ideia de começar a estuprar mulheres, todos sabiam disso, também tinha suas preferidas no lugar, era parte de um plano...”

“Ele tinha a particularidade de estuprar depois de sair da sala de tortura, vocês podem imaginar nossa situação, geralmente a gente não podia caminhar, afetava a motricidade toda, o estado era lamentável, geralmente tínhamos que ser levados ou depositados na cela.”

“[...] a última vez que interrogaram meu marido eu fui levada depois dele e, encapuzada, me deram um pano e uma balde, e fui obrigada a limpar a mesa de tortura e depois fui estuprada. Eu sempre tive medo de que meu marido tivesse presenciado isso, de que estivesse aí vendo tudo.”²⁸

“Foi muito violento o que fizeram comigo, com apenas 22 anos nas costas... eu me senti muito denegrada [...] Os caras entraram, eu fui obrigada a ficar nua, eram sete ou mais de sete. Ouvia vozes e sapatos, porque estava jogada no chão, em um colchão. Comecei a ser insultada e eles falaram para eu tirar a roupa [...] quando tirei toda a roupa me deixaram estaqueada (amarrada pelos membros com estacas),

26 Testemunho causa ABO, juízo oral. Data: 23 de fevereiro de 2010.

27 Testemunho causa ABO, juízo oral. Data: 17 de maio.

28 Testemunho causa Molina, juízo oral. Op. Cit.

com meus braços e pernas abertas [...] Eu lembro muito bem que nesse momento pensei: poderá aguentar uma mulher ser estuprada por sete homens, um após outro? Poderá o corpo? Bem, se não pode, terá que poder. Eu tenho que resistir porque senão eles vão me matar [...] Me deixaram assim um bom tempo, todos gritavam para mim, insultavam, espancavam. Mas não me estupraram, apesar de que repetiram várias vezes o simulacro.”²⁹

Em muitos casos, essa situação esteve agravada por elas terem experimentado parte de suas gestações e partos no contexto de seus desaparecimentos.

“A... tinha sido terrivelmente torturada quando estava grávida de dois meses, tinha buracos nos peitos da tortura. Quando seu bebê nasceu, dizia para mim: ‘Olha se ele tem todos os dedinhos, olha se está malformado.’”³⁰

“Não fui atendida por médico algum nos quatro meses que minha gravidez na Esma durou. Minha filha nasceu de dez meses... deixaram que minha gravidez tivesse um curso descontrolado e selvagem.”³¹

“Eu estava grávida e todas as manhãs tinha dor de barriga da fome... a fome dói [...] Quando eu fui liberada, estava com 5 ou 6 meses de gravidez e pesava 53 quilos...”³²

No caso do circuito Zárate-Campana, na Base e o Presídio de Resistencia, bem como na *Escuela de Infantería de Marina* de Mar del Plata, pelo contrário, a violência sexual era exercida com todos os detidos sem distinção, desde o começo mesmo da detenção, da mesma maneira que as sessões de tortura com choque elétrico, a imersão da cabeça na água para provocar o afogamento – submarino – ou a submissão a cruéis surras. Nesses centros, mais do que o produto dessa convivência forçada, tratava-se de uma prática sistemática de “iniciação” dos detidos uma vez ingressados ao centro clandestino, junto com aplicação de tormentos e submissão a condições de vida degradantes. Nesse sentido, os relatos dos detidos nesses lugares são coincidentes: uma das maiores torturas era ouvir os gritos dos/as detidos/as abusados/as sexualmente por seus captores.

29 Testemunho causa Molina, juízo oral. Data: maio de 2010.

30 Testemunho causa ESMA, juízo oral. Data: 11 de junho de 2010.

31 Testemunho causa ESMA, juízo oral. Data: 9 de junho de 2010.

32 Testemunho causa ABO, juízo oral. Data: 17 de maio. Op. Cit.

“Também no navio eu fui estuprada por um dos integrantes da tripulação. Estava amarrada e vendada e me arrastaram com um colchão para um lugar pequeno para cometer o estupro.”

“No navio fiquei sabendo que houve estupros, M... , por exemplo, gritava que tinha sido estuprada...”

“T... foi estuprada brutalmente muitas vezes... no porão do navio, foi estuprada reiteradamente por diferentes pessoas, durante um dia. Consegui ouvir estupros, torturas e golpes permanentes...”

“Estando no galpão a meu lado tinha uma mulher. Gabuti e o outro agente de Prefectura estavam falando de como era gostosona essa mulher, no sentido que era muito bonita e atraente. Imediatamente estupraram-na, enquanto ela estava amarrada e vendada.”

“M... me disse que tinha sido estuprada. A seu marido, que era engenheiro, lhe meteram um pau pelo ânus na sua frente [...] O pior foi quando me diziam que tinham minha filha e a estuprariam e a matariam na minha frente...”³³

“Eram constantes os estupros aos quais às mulheres aí [no Faro] sequestradas estavam submetidas, seus gritos e prantos eram ouvidos inevitavelmente por todas as pessoas sequestradas.”

“Eu sofri ataques psicológicos, a isso devo acrescentar a possibilidade de ter ouvido os abusos sexuais aos quais era submetida minha mulher.”³⁴

“Eles até meteram uma pistola no meu ânus, enquanto perguntavam se eu gostava disso [...] Havia muitas mulheres e o mínimo que faziam com elas era estuprá-las.”³⁵

33 Testemunhos prestados na etapa de instrução, sobre fatos acontecidos no circuito repressivo Zárate-Campana, na causa *Campo de Mayo*.

34 Testemunhos sobre fatos acontecidos no centro de detenção da *Escuela de Suboficiales de Infantería de Marina*, na causa pelos delitos cometidos na Base Naval de Mar del Plata.

35 Testemunho causa Margarita Belén, juízo oral. Data: 22 de junho de 2010.

3.3. A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL NO NOVO PROCESSO DE JUSTIÇA. OBSTÁCULOS E AVANÇOS.

Embora consideremos que é perfeitamente possível judicializar os delitos contra a integridade sexual cometidos durante o terrorismo de Estado (o que de fato já aconteceu, como veremos abaixo), isso acarreta muitos e variados obstáculos.

Eles abrangem questões comuns à investigação de delitos contra a integridade sexual cometidos na atualidade – o caráter sexista e discriminatório em termos de gênero que o Poder Judiciário reproduz, a falta de sensibilização por parte dos operadores do sistema e o fato de esses delitos serem de iniciativa privada – até questões particulares ligadas à prova, ao caráter de crime de lesa-humanidade desses ilícitos e à concepção adotada em respeito à autoria e à participação criminal. Finalmente, existe a tendência de subsumir o tipo penal de estupro ao da aplicação de tormentos.

Aspectos gerais: a recusa a investigar os delitos contra a integridade sexual e o caráter de delitos de iniciativa privada do estupro.

Sem dúvidas, a principal dificuldade que encontramos é a recusa generalizada dos juízes de instrução³⁶ a imputar penalmente os acusados como responsáveis pelos fatos que configuram delitos contra a integridade sexual. Além disso, nos poucos casos em que eles declaram a imputação, é comum que depois profiram a impronúncia³⁷, depois transformada em absolvições sumárias, não continuando a investigação judicial relativa a esses delitos, apesar de fazê-lo em relação a outros ilícitos.

A base dessa recusa, também sistemática, está fundada em fatores diversos. É central o componente manifestamente sexista das práticas judiciais e o tratamento discriminatório em razão de gênero que o sistema reproduz. Ele aparece particularmente nas investigações de delitos contra a integridade sexual, cujas vítimas são quase em sua totalidade mulheres. Esses delitos raramente são investigados, sem distinguir se a violência sexual foi cometida durante a ditadura ou recentemente.

³⁶ Falamos dos juízes porque, em nosso sistema penal, são os que conduzem as investigações e têm a decisão de avançar, ou não, em respeito às imputações. Mas essa recusa é extensiva ao resto dos operadores judiciais que intervêm no processo, fundamentalmente, aos promotores de justiça.

³⁷ A impronúncia estabelece uma situação jurídica intermediária: o juiz avalia que, embora não existam os elementos necessários para processar, também não existe certeza negativa para proferir a absolvição sumária e, portanto, desvincular totalmente o indiciado do processo.

Quando a investigação é feita, é excepcional chegar a uma condenação e, durante o processo judicial, fica evidenciado um altíssimo grau de revitimização daqueles que sofreram esse delito³⁸. Apesar das alterações legislativas que tentaram mudar a concepção que prima ao respeito, às quais já fizemos referência, os delitos contra a integridade sexual são considerados pelos operadores judiciais, em geral, como delitos de menor entidade.

“Não podemos negar que, nos casos de vítimas do terrorismo de Estado, é praticamente impossível encontrar outros elementos probatórios além das declarações das próprias vítimas ou de suas camaradas de cativeiro”.

Esse contexto, tangivelmente hostil à investigação judicial dessa categoria de ilícitos, é comum a todas as vítimas, recentes e do passado, e age como um fator a mais de seletividade do sistema penal³⁹.

Outro elemento que age como um fator importante para evitar a judicialização desses casos, comum aos acontecidos na atualidade, é a falta de sensibilização dos operadores judiciais no que diz respeito a esses temas. Se a experiência comprova que é complexo para qualquer pessoa relatar os abusos sexuais a que foi submetida, sem dúvidas essa dificuldade aumenta pelo fato de os funcionários se mostrarem, muitas vezes, resistentes a ouvir esse tipo de relatos, não gerando o âmbito adequado para que as vítimas possam se expressar.

No caso desses delitos cometidos dentro de um centro clandestino de detenção, é prova do afirmado que, em geral, ao testemunhar, as testemunhas não são perguntadas, particularmente, se foram vítimas de violência sexual durante sua detenção. No entanto, elas são perguntadas a respeito de outros delitos (roubos, torturas, entradas violentas em seus domicílios etc.). Nos escassos processos penais nos quais as vítimas declararam ter vivenciado agressões sexuais, essas denúncias foram realizadas de maneira espontânea por aqueles que as sofreram.

38 Afirma corretamente Bovino: “A complexidade do problema não se esgota em sua gravidade qualitativa e quantitativa e na sensação de desproteção e vulnerabilidade das vítimas. A essas circunstâncias deve ser adicionado o processo de revitimização que acontece quando a justiça penal se encarrega do caso, processo caracterizado por questionar à própria vítima sua participação no conflito, isto é, por produzir a revitimização daquelas mulheres que decidem acudir à justiça penal e pelo caráter claramente sexista das práticas próprias desse tipo de justiça” (Bovino, Alberto *“Delitos Sexuales y Justicia Penal”*, em *Las Trampas del Poder Punitivo*, Haydé Birgin (comp), Editoria Biblos, Buenos Aires, 2000, pág 178)

39 O sistema penal não só define os bens jurídicos a resguardar, mas também os sujeitos a perseguir e as vítimas a proteger. Essa seleção é feita de diferentes formas. Entre estas, a determinação das condutas reprovadas penalmente na legislação, mas também e, fundamentalmente, a prática cotidiana dos operadores da justiça e o agir de outros segmentos do sistema penal como a polícia. Em definitiva, são eles – policiais, trabalhadores da justiça e das promotorias, promotores de justiça e juizes – os que acabam escolhendo os sujeitos ativos e passivos das condutas sancionadas normativamente.

Essa falta de indagação é inescusável detrás do caráter de *ações de iniciativa privada* que esses ilícitos têm⁴⁰, aspecto que é geralmente desconhecido pelas pessoas que não têm formação jurídica ou contato com o sistema penal. Isso determina a necessidade de oferecer uma explicação adicional à vítima por parte dos operadores.

Além disso, esses fatores fazem parte da explicação da grande “cifra negra”⁴¹ existente em relação aos delitos contra a integridade sexual, já que raramente sua comissão é informada aos operadores do sistema. Essa situação acaba gerando uma tensão extrema entre os delitos realmente cometidos e aqueles abordados pelo sistema penal, determinando altos graus de impunidade. Isso, em termos gerais, é estendido sem obstáculos aos casos de delitos contra a integridade sexual cometidos no contexto do terrorismo de Estado que também compartilham a característica de uma “cifra negra” elevada. Essa afirmação decorre do apontado pelas vítimas que indicam, em muitos casos, ter ouvido agressões sexuais a outras pessoas que, ao depor, não mencionam o fato, e do relato em contextos não judiciais de muitas outras que decidem não denunciar a violência sexual a que foram submetidas⁴².

Questões probatórias: a existência apenas de prova testemunhal. A validade do testemunho nesses casos.

Junto com as questões referidas acima, erroneamente se interpõe como obstáculo o fato de que, em muitos casos, só há o relato da vítima para provar a materialidade e a autoria dos ilícitos. Esse ponto também é, em parte, comum ao que acontece nas investigações de delitos contra a integridade sexual ocorridos na atualidade e tem a ver com uma característica essencial e bastante óbvia: a privacidade ou clandestinidade das condutas, geralmente cometidas fora da vista de outras pessoas que não sejam vítimas e algozes.

De qualquer modo, não podemos negar que, nos casos de vítimas do terrorismo de Estado, é praticamente impossível encontrar outros elementos probatórios além das declarações das próprias vítimas ou de suas camaradas de cativeiro. Assim, por exemplo, as lesões físicas

40 Os previstos nos artigos 119, 120 e 130 do Código Penal, segundo estabelece o artigo 72 do mesmo código, têm uma particularidade em nosso sistema: são dos poucos delitos previstos nos quais a ação penal só pode ser exercida com a vontade expressa da vítima, caso ela esteja viva. Por essa característica distintiva são chamados de delitos de iniciativa privada e isso determina que a decisão da intervenção dos agentes do sistema penal na investigação do fato delituoso não dependerá deles, não será *ex officio* como na maioria dos ilícitos. Pelo contrário, só acontecerá se for previamente promovida por queixa da vítima ou, no caso dos menores de idade, por seu tutor ou representantes legal. Esse princípio não rege para o caso que resultar a morte da pessoa, como dispõe o inciso 1 do artigo 72 do Código Penal. Nesse caso, deve ser promovida *ex officio*, como nos outros delitos.

41 Assim é chamado o conjunto de fatos não informados às agências penais, desconhecendo-se, portanto, com exatidão, em que quantidade são produzidos. Nesse sentido, também, resulta esclarecedor Bovino: “a dependência da iniciativa privada da vítima, o maltrato que recebe da justiça penal e, principalmente, a sistemática impunidade garantida aos agressores, nesses casos, reduzem a proporções insignificantes a taxa de queixas, aumentando, portanto, de forma desmedida, a ‘cifra negra’”; ob. cit., pág 215.

42 Uma prova disso está na única sentença por enquanto proferida por delitos contra a integridade sexual nesses casos, que abaixo analisaremos, em que expressamente uma testemunha disse que sabia que, pelo menos, outras quatro mulheres tinham sofrido estupros por parte do indiciado, mas não dava os nomes por respeito e cuidado a elas.

geradas pelos estupros e o sêmen que fica em alguns casos no corpo da vítima, na maioria das vezes, estão presentes quando as queixas são realizadas imediatamente depois de sofrido o ataque. Por isso, a palavra da vítima torna-se uma prova-chave. Também, deve ser salientado que a importância dos testemunhos como elemento de acusação é comum à grande parte dos fatos acontecidos, durante a ditadura, e não pode ser apresentada *a priori*, como dificuldade.

Em todo o caso, os juízes deverão apreciar as declarações – inclusive se fosse o único⁴³ a ter em conta – de acordo com as diretrizes estabelecidas por sua livre convicção e determinar seu peso como elemento para sustentar a imputação⁴⁴. Talvez, a validade da palavra da vítima como prova-chave do delito de estupro e as dificuldades que estamos enumerando sejam um exemplo paradigmático da desigualdade de gênero que o sistema patriarcal organiza e sustenta.

Iguais reflexões podem ser realizadas a respeito de muitos casos, como já enunciamos, nos quais os episódios de abusos sexuais não foram originalmente expostos pelas vítimas em suas declarações. Essa circunstância não pode, em si mesma, restar credibilidade às acusações, pois os juízes e os promotores de justiça devem levar em consideração as dificuldades expressadas acima e, uma questão central em nossa proposta, a evolução do olhar jurídico, social e, certamente, pessoal sobre esses delitos. Isso gerou, atualmente, um contexto que permite a aparição das denúncias, praticamente inimaginável antes pelas explicações ensaiadas de forma exploratória neste artigo.

Por isso, salientamos que os padrões adequados para analisar a prova nesses casos devem levar em conta as particularidades referidas.

A autoria e a participação criminal nos delitos contra a integridade sexual e esse aspecto nos estupros cometidos pelos integrantes dos grupos repressivos.

Outro dos aspectos apresentados pelos operadores do sistema penal para não avançar no julgamento dos responsáveis pelos estupros realizados por integrantes de grupos repressivos é a dificuldade de saber, de forma fidedigna, quem foi executor imediato desses delitos.

43 Nesse sentido, a jurisprudência é concordante em relação à apreciação de um único testemunho como prova suficiente para um processo penal (*Sala II do Tribunal de Casación Penal de Buenos Aires*, na causa “G., J. R. s/rec. de casación”, rta. 05/04/2005; CNCP, sala I, na causa “Barrionuevo, José M. y otro” rta. em 22/11/02 e na causa N° 4468, “Panópolos, Jorge s/rec. de queja”, rta. em 20 de novembro de 2002, reg. N° 5494; Sala III da CNCP, na causa “Soberón, Alberto M.”, rta. em 18/07/2007; Tribunal de Casación Penal de Buenos Aires, sala II, na causa “T, W. F. s/rec. de casación”, rta. 29/07/2004; sala V da Cámara Nacional de Apelaciones en lo Criminal y Correccional vide causa “Domínguez, Edgardo O.V.” rta. em 23/06/1997; entre muitas outras).

44 No tocante à apreciação de um testemunho, adquire importância o princípio de imediatez que determina o dever dos juízes de ter contato direto com as provas, para assim poder se formar uma opinião a respeito delas. A credibilidade de uma testemunha é mensurada de acordo com um controle interno do testemunho (coerência discursiva, não contradição) e externo (coincidências com outras provas, inclusive as denominadas de contexto; veracidade de acordo com a experiência, a lógica e a psicologia). Em se tratando de delitos que acarretam um alto grau de vergonha e culpa – fatores que obstaculizaram, em muitos casos, a denúncia –, é difícil pensar que alguém possa mentir ao expô-los. Tampouco, se vê uma vantagem ou interesse em fazê-lo, nesses casos, nos quais os indiciados estão sendo julgados, em sua maioria, inclusive, por delitos com penas mais graves.

Isso está ligado à consideração da doutrina majoritária a respeito de que esses delitos são daqueles denominados de “mão própria”, adjudicando, por isso, e em consequência, a impossibilidade de outras formas de autoria (mediata e coautoria, seja paralela ou por repartição funcional de tarefas), que de nosso ponto de vista são perfeitamente admissíveis.

Nesse aspecto, coincidimos com o expressado por De Luca e López Casariego. Eles, seguindo a teoria objetivo material do domínio do fato⁴⁵, opinam:

“Efetivamente, detrás da concepção de que unicamente pode ser autor quem realiza o apalpamento ou a penetração, parece subjazer a ideia de que esses delitos exigem a presença de prazer, lascívia ou fins ou motivos de conteúdo libidinoso que, por própria definição, só podem ser contemplados de maneira individual. Porém, os tipos penais analisados não exigem tais coisas, mas apenas um significado sexual dos atos realizados, dispensando totalmente os fins ou motivos dos sujeitos. E, além disso, as mesmas figuras reclamam em alguns casos a presença de outros elementos típicos, como a violência, a intimidação, sem especificar que elas devam ser exercidas pela mesma ou diferente pessoa. O domínio do fato sexual não está regido pela motivação ou pela finalidade última de nenhum dos sujeitos intervenientes, mas por um critério objetivo que deve ser conhecido e querido por eles.”⁴⁶

Os mesmos autores, adequadamente, indicam que “o que define um delito sexual não é o prazer ou ‘vantagem’, já que esses podem não existir nos casos em que se persegue um único fim de ultrajar sexualmente a vítima”⁴⁷.

E, especificamente, no concernente ao sujeito ativo no caso dos abusos sexuais qualificados por existir conjunção carnal (estupros), dizem:

“... entendemos que não se trata de delitos de própria mão, portanto, o significado sexual e abusivo que deve revestir a conduta para ser típica desses delitos e não de outros leva à necessidade de precisar, para distinguir a autoria das formas de participação, as situações nas quais há domínio do fato – individual ou compartilhado – daquelas que não há, e a contribuição só qualifica para alguma forma de participação.”⁴⁸

45 Ela é explicada com clareza por Zaffaroni, que afirma: “Segundo ela, autor é quem domina o fato, retém em suas mãos o curso causal, pode decidir sobre o se e o como, isto é, quem pode decidir sobre a configuração central do acontecimento. De vários participantes em um fato, autor é aquele que age com uma plenitude de poder tal que é comparável com a do autor individual...” (Zaffaroni, Raúl Eugenio, Alagia, Alejandro e Slokar, Alejandro, “Manual de derecho Penal - Parte General”, 1era Ed, Ediar, Buenos Aires, 2005, págs. 605-6)

46 De Luca, Javier e López Casariego, Julio, “Delitos contra la Integridad Sexual”, Ed. Hammurabi, Buenos Aires, 2009, págs 77.

47 Ibidem, pág. 78

48 Idem, pág. 91.

Evidentemente, nos casos de terrorismo de Estado, determinar quem cometeu os atos de violência sexual concretos é excepcional. Pelo contexto em que aconteceram, com vítimas em sua maioria encapuzadas, submetidas a condições desumanas de vida, nuas (tudo isso aumentava sua vulnerabilidade), com algozes que intencionalmente procuravam sua impunidade futura utilizando alcunhas para não serem identificados, com o alto grau de clandestinidade que teve o terrorismo de Estado na Argentina, raramente pode ser determinado com exatidão o autor direto desses fatos.

No entanto, a mesma dificuldade comentada existe a respeito dos outros delitos, sendo difícil identificar concretamente, na maioria dos casos, aqueles que os executaram diretamente. Apesar disso, e em grande parte devido à criatividade de valiosos juristas comprometidos com o julgamento desses fatos, avançou-se em responsabilizar penalmente a autores não diretos.

Do nosso ponto de vista, são perfeitamente aplicáveis aos casos de estupro sofridos em centros clandestinos de detenção e extermínio – estejam ou não identificados os autores diretos das condutas reprovadas penalmente – os critérios vertidos pela exposição conhecida como *autoria mediata por aparato organizado de poder*⁴⁹. Ela foi aplicada para justificar a responsabilização como autores daqueles que não foram executores imediatos no caso de outros delitos como a privação ilegítima da liberdade e a aplicação de tormentos.

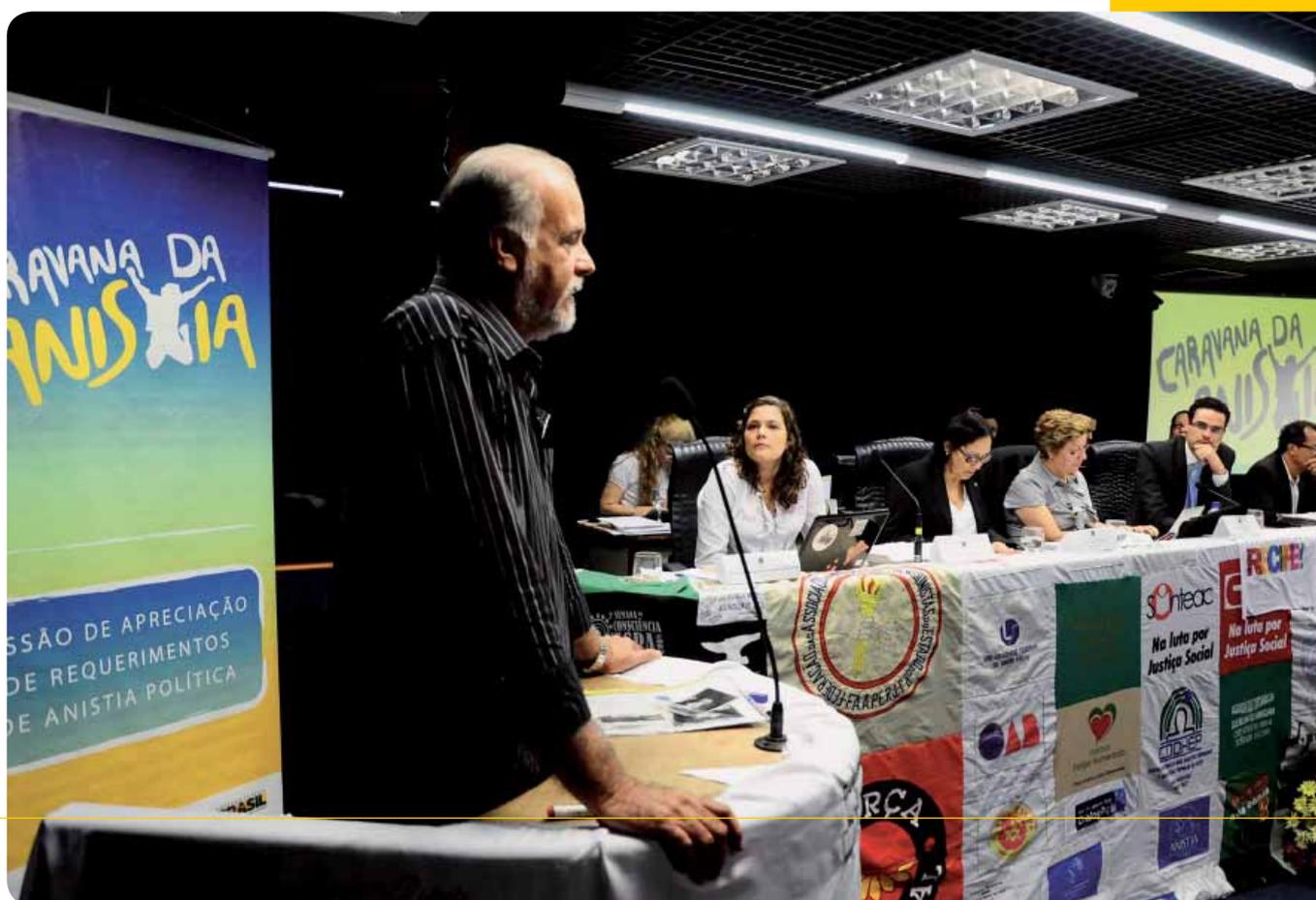
Existem alguns pontos gerais que devem ser levados em conta para entender por que consideramos que se deve responsabilizar penalmente pelo menos aqueles que ocupavam lugares de poder no aparato repressivo. O mais importante deles é partir da opinião de que os delitos contra a integridade sexual cometidos no contexto do terrorismo de Estado fizeram parte do cumprimento deliberado do plano repressivo. Particularmente, da ordem de aniquilar⁵⁰ os que eram acusados como inimigos pelo regime ditatorial, e que eles tiveram caráter sistemático, como ficou claramente estabelecido nos parágrafos acima.

49 Nesse sentido coincidimos com o expressado por Hernán Schapiro, que afirma: “o complexo de fatos de caráter massivo tanto pela quantidade de vítimas quanto de algozes, perpetrados em grande escala e sistematicamente, mediante a utilização dos mecanismos do Estado, fatos aqueles que devem ser investigados e julgados nesse tipo de processo, resultam de difícil adequação às categorias dogmáticas tradicionais, pensadas mais para fatos singulares e simples, como fica demonstrado nos exemplos que ilustram os tratados clássicos de Direito Penal” (Shapiro, Hernán “*La recepción jurisprudencial de la tesis de la autoría mediata por el Dominio de aparatos organizados de poder*”, publicado em *Aportes jurídicos para el análisis y juzgamiento del genocidio en Argentina*, Eduardo Rezsés compilador, Secretaría de Derechos Humanos, Gobierno da Provincia de Buenos Aires, 2007, pág. 197)

50 A ordem de aniquilar foi estabelecida de forma expressa na normativa militar ainda antes do golpe de Estado, mediante o decreto 261/75, de 25 de fevereiro de 1975. Nele, o Poder Executivo Nacional solicitou “ao comando Geral do Exército a missão de executar as operações militares que sejam necessárias a fim de neutralizar e/ou aniquilar o acionar de elementos subversivos que agem na provincia de Tucumán”. Depois, o decreto nº 2772, desse mesmo ano, estabeleceu que “as FFAA poderão executar as operações militares e de segurança que sejam necessárias para os efeitos de aniquilar o acionar dos ‘elementos subversivos’ em todo o território do país”. Essa normativa foi aperfeiçoada e completada a partir do golpe, adquirindo maior sofisticação, mas continuou no mesmo sentido. Também, deve ser lembrado que o plano repressivo, embora tivesse um aspecto altamente normatizado, incluiu toda uma gama de ordens verbais que dificilmente possam ser conhecidas, salvo nos poucos casos nos quais os envolvidos falaram e que contribuíram em igual sentido que a normativa escrita. Aniquilar, é útil precisar, não é entendido em termos dos próprios ideólogos do terrorismo de Estado como o extermínio físico, mas como o processo de destruição do inimigo que acarreta uma engenharia repressiva que vai muito além de matar, incluindo a experiência concentracionária e a submissão a toda classe de aberrações que podem ser subsumidas em uma pluralidade de tipos penais.

51ª CARAVANA DA ANISTIA, RECIFE/PE, 30 DE SETEMBRO DE 2011

FONTE: ACERVO DA COMISSÃO DE ANISTIA



Ligado a esse aspecto, ficou provado, desde a famosa causa 13, que o terrorismo de Estado em nosso país se caracterizou pelo fato de os grupos operacionais terem, em geral, muita organicidade. Contudo, a aplicação concreta do objetivo de despersonalização e desumanização das pessoas indicadas como inimigos teve nuances dependendo do grupo que a levava adiante. Essa discricionariedade, que tinham aqueles que executavam em forma direta os objetivos projetados pelo aparato repressivo estatal, determinou a existência de práticas repressivas diferenciadas. Mas não justifica o envolvimento daqueles que estavam em lugares de hierarquia responsáveis também dos padecimentos dos/das detidos/as. Na maioria dos casos, como indicamos acima, a “sorte” dos detidos incluiu a privação ilegítima da liberdade prolongada e o padecimento de toda classe de tormentos em seu cativeiro e de violência sexual como parte do processo de destruição a que estiveram submetidos.

À luz dessas premissas devemos analisar o problema da autoria e a participação criminal nesses delitos dentro do contexto do terrorismo de Estado. A tese conhecida como *autoria mediata por aparato organizado de poder* pode ser perfeitamente compreendida em nosso sistema jurídico-penal, assim ficou demonstrado com sua aplicação na maioria dos juízos ao longo do país. Basicamente, essa doutrina, elaborada originalmente por Claus Roxin para explicar a criminalidade nazista, está



fundada em uma inovadora concepção da categoria de autor mediato já existente⁵¹, que pode ser utilizada para analisar casos como o acontecido em nosso país. Em termos gerais, nessa classe de autoria estão presentes os seguintes elementos: i) o autor de escrivania ou o homem de trás; ii) fungibilidade dos autores diretos, mesmo não ficando isentos de responsabilidade por seu acionar; e iii) a existência de um aparato organizado de poder à margem do ordenamento jurídico.

A respeito das repercussões dessa tese na atribuição de responsabilidade nos casos de terrorismo de Estado, Schapiro assevera:

“Para concluir esta parte, restam indicar algumas das repercussões dogmáticas e processuais da tese de Roxin. Em primeiro lugar, atribuir autoria mediata àqueles que estão distantes da execução do fato significa incorporá-los à esfera principal do sucesso delituoso quando, analisada a questão sob a perspectiva de algumas categorias tradicionais, ficariam na zona de colaboradores ou motivadores... Por último, o autor mediato responde, no mínimo com dolo eventual, pelos fatos acontecidos no desenvolvimento do plano, que são consequência previsível de sua operação...”⁵²

Nessa perspectiva, resulta evidente que aqueles que estavam nas esferas altas e médias⁵³, os “homem de trás” do sistema, devem responder de forma concomitante com aqueles considerados executores diretos dos delitos. Também, é importante ressaltar que ambos os tipos de autorias – a direta e a mediata – podem conviver sem inconvenientes dogmáticos e não dependem uma da outra.

Assim, como acontece na maioria dos casos de delitos sexuais em contexto de terrorismo de Estado, sendo o executor imediato indeterminado, é perfeitamente aceitável que respondam aqueles que resultem autores mediatos. Deve ser frisado que, embora existam grandes dificuldades para determinar quem era integrante das quadrilhas e autores diretos da maioria dos delitos cometidos, não existe o mesmo empecilho para determinar quem estava na hierarquia das Forças Armadas e de segurança, devido a que está documentado pelas mesmas forças e faz parte do acervo probatório em quase todos os juízos.

De qualquer forma, mesmo se não os consideramos autores mediatos, é perfeitamente aceitável, em se tratando de crimes de lesa-humanidade cometidos de maneira sistemática, aplicar as

51 O autor mediato na concepção clássica é quem não executa o fato por si mesmo, mas por meio de outro/s, que são utilizados como instrumentos.

52 Schapiro, op. cit, pág 212.

53 Os mandos intermediários, a diferença dos mandos altos, embora não tivessem capacidade de dirigir e controlar todo o sistema, possuíam essa capacidade sobre uma porção dele, retransmitindo as ordens superiores. Por exemplo: aqueles que dirigiam os centros clandestinos de detenção.

*figuras de partícipes necessários*⁵⁴ em relação àqueles que ocupavam posições de mando nas Forças Armadas ou de segurança, no âmbito geográfico em que as agressões sexuais foram cometidas. Além disso, em relação àqueles que eram responsáveis pelos grupos operacionais dentro dos quais estavam os executores pessoais e imediatos desses fatos.

Devido à necessária vinculação desses delitos com o contexto no qual foram cometidos, resulta evidente que, sem a estrutura especialmente instrumentada para a repressão e os recursos materiais e humanos fornecidos pelos que tinham capacidade de mando e decisão dentro das Forças Armadas e de segurança, os estupros não houvessem sido cometidos. Essas contribuições podem ser qualificadas de essenciais, visto que, sem elas, os delitos não poderiam ter se perpetrado. Isso permite considerar quem fez parte das hierarquias nas cadeias de comando como partícipes necessários.

Os delitos contra a integridade sexual cometidos por integrantes dos grupos repressivos devem ser imputados de forma diferencial?

Outro tema é se a violência sexual deve ser considerada como parte de outras condutas reprovadas penalmente ou deve ser diferenciada, além da possibilidade de concurso entre os diferentes delitos.

Algumas resoluções judiciais consideraram que os estupros e outros tipos de violência sexual integraram o delito de aplicação de tormentos, entendido com um conceito amplo que abrange todo tipo de vexames, incluindo, entre outros, as condições deploráveis de detenção; as constantes ameaças e amedrontamentos; a aplicação de tormentos físicos ao cativo/a ou seus familiares (em alguns casos menores e até bebês) ou a seus camaradas; a submissão a ouvir assassinatos de outras pessoas detidas e, inclusive, a clandestinidade absoluta que acarretava uma incerteza total sobre o destino que os sequestrados teriam; a utilização de números ou letras para identificar os detidos; entre outras⁵⁵.

Do nosso ponto de vista, os estupros devem se diferenciar de outros tipos penais, além das semelhanças e pontos de contato que evidentemente podem ter⁵⁶ e de que possam concorrer

54 A também denominada cumplicidade primária está estabelecida no artigo 45 de nosso Código Penal, que diz: “aos que tomassem parte na execução do fato ou prestassem ao autor ou autores um auxílio ou cooperação sem os quais não poderia ter sido cometido, ser-lhe-á aplicada a pena estabelecida para o delito. Na mesma pena incorrerão os que houvessem determinado diretamente ao outro a cometê-lo.” Também, do nosso ponto de vista, os tipos penais em questão toleram outras formas de participação como a instigação ou a cumplicidade secundária.

55 Interpretação dada nas sentenças e acórdãos “*Suárez Mason y otros s/privación ilegal de la libertad*” (Suárez Mason e outros s/privação da liberdade), Processo 14.216/03, *Juzgado Nacional en lo Criminal y Correccional Federal N° 3, Secretaría N° 6; Cámara Apelaciones Criminal y Correccional Federal La Plata*, causa “*Etchecolatz Miguel sobre apelación*”, rta.: 25-8-05; “*Simón*”; e da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos “*Velásquez Rodríguez*”; “*Godínez Cruz*”; “*Fiaren Gabri*”, entre muitos outros.

56 Sem dúvida uma conexão com o delito de aplicação de tormentos é que os dois afetam a dignidade humana.

materialmente com eles. O fundamento dessa afirmação é bastante singelo: os delitos contra a integridade sexual estavam regulados no Código Penal de maneira independente dos outros delitos (inclusive em um título diferente) no momento em que foram cometidos esses fatos e configuraram uma dimensão específica do sistema de terror e repressão articulado pela ditadura. Além disso, os delitos contra a integridade sexual têm, necessariamente, um significado social de tipo sexual, que não está presente em outros tipos penais. E, absorvê-los em outros acarreta desconhecer essa singularidade. Sendo assim, é errado incluí-los em outras condutas ilícitas e acaba sendo uma nova forma de invisibilizar esses delitos dentro de outros que têm a mesma gravidade, nem maior nem menor.

Diferente é o tratamento no caso dos outros fatos que configuram violência sexual já referidos – submeter as mulheres à nudez, ao olhar de homens, a apalpamentos que não chegam a estar compreendidos nas figuras penais existentes, a simulacros ou ameaças de estupro – que sim podem ser subsumidos no tipo penal de tormentos, já que, em sua maioria, carecem de tipos penais autônomos ou resulta impossível determinar a existência dos elementos requeridos para sua configuração.

Por último, devemos dizer que, além de considerarmos que diferenciar esses delitos é acertado dogmaticamente, resulta extremamente importante para as vítimas que decidiram expor esses fatos que os responsáveis sejam punidos, particularmente, pelos estupros padecidos. Os delitos contra a integridade sexual geram uma lesão tão profunda que, mesmo transcorridos há muitíssimos anos, continuam impactando na subjetividade daqueles que os sofreram, como deriva do discurso das próprias vítimas.

Por outra parte, essa diferenciação é relevante para o desenvolvimento atual dos delitos contra a integridade sexual. Visibilizar a violência sexual passada acarreta lançar luz sobre a violência sexual atual. Que, em resoluções judiciais com muita exposição pública e difusão massiva na mídia, como nos casos de terrorismo de Estado, em pesquisas acadêmicas, em foros de Direito e de outras disciplinas, se fale sobre a violência sexual passada é uma forma de promover e habilitar o debate sobre a violência sexual em geral e contribuir para trocar e ampliar os olhares sobre um tema que foi tabu durante muito tempo.

Primeira condenação por delitos contra a integridade sexual no contexto de um centro clandestino de detenção na Argentina: o caso Molina.

A primeira condenação proferida por um Tribunal Oral Federal, em nosso país, por delitos contra a integridade sexual cometidos em um centro clandestino, foi na cidade de Mar del Plata, em 9

de junho de 2010, e seus fundamentos foram dados a conhecer no dia 16 do mesmo mês. Nesse processo, foi julgado Gregorio Rafael Molina, ex-suboficial da Força Aérea, que foi condenado à prisão perpétua por diversos crimes, entre eles cinco estupros agravados e uma tentativa do mesmo delito, cujas vítimas foram duas detidas. Durante o julgamento, foi provado que Molina foi autor direto dos estupros.

A evolução dessa causa prova o caminho das vítimas para obter justiça por esses fatos. A primeira referência aos abusos sexuais a que eram submetidas, em particular, as detidas mulheres do centro clandestino *La Cueva* se remonta ao julgamento das Juntas Militares e é repetida nos julgamentos pela verdade realizados na cidade de Mar del Plata.

Finalmente, com o processo de justiça reaberto, no ano 2007, essa mesma vítima se apresenta como querelante, denunciando Molina pelo delito de estupro contra sua pessoa. Ao analisar o caso, o juiz de Direito considerou que não havia prova suficiente – além das declarações da vítima – para imputar a responsabilidade dos fatos e decidiu absolver sumariamente o indiciado por esse delito. A Câmara Federal de Mar del Plata, em uma resolução de 13 de setembro de 2006, revogou essa decisão, considerando que existia prova suficiente, avaliando o testemunho da vítima e de outros sobreviventes do centro clandestino.

Depois dessas idas e vindas, Molina foi efetivamente processado por esse caso e por um segundo caso, depois somado. A requisitória fiscal foi deferida em setembro de 2007 e, em maio de 2010, foi celebrado, em Mar del Plata, o primeiro julgamento oral em todas as etapas do processo de justiça em que o estupro foi considerado como delito autônomo, a partir da denúncia de duas das vítimas.

A resolução judicial adota posicionamento a respeito de alguns dos pontos expostos acima: parte de considerar que o estupro em centros clandestinos de detenção constitui um crime de lesa-humanidade, portanto imprescritível, e elude as supostas dificuldades probatórias nesses casos, conferindo relevância e credibilidade ao relato das mulheres. Também aborda os questionamentos sobre a falta de denúncia anterior desses fatos, destacando que a demora é lógica e razoável, devido às dificuldades expressadas pelas vítimas de enunciar o acontecido.

Além disso, a sentença explica a sistematicidade desses delitos, expressando claramente:

“Acima fizemos referência ao plano clandestino de repressão e a isso se remete o Tribunal para evitar cair em desnecessárias reiterações e, nesse contexto, era habitual que as mulheres ilegalmente detidas nos centros clandestinos de detenção fossem submetidas sexualmente por seus captores ou guardas ou sofressem outro tipo

de violência sexual. Os estupros perpetrados, como já disse, não constituíam fatos isolados nem ocasionais, mas faziam parte das práticas executadas dentro de um plano sistemático e generalizado de repressão levado adiante pelas Forças Armadas durante a última ditadura militar (relatório da Conadep e sentença na causa 13/84)."

4. REFLEXÕES FINAIS

A violência sexual tem sido um aspecto a mais da complexa e sofisticada metodologia de terror exercida sobre as vítimas nos centros clandestinos de detenção instaurados em nosso país. Ninguém duvida da gravidade desses procedimentos, utilizados, entre muitos outros, com o objetivo específico de construir o horror cotidiano no campo. No entanto, em relação particularmente com os estupros, surgem diferenças ligadas à definição desse delito em sua tipificação penal. E, por ter configurado uma prática diferenciada, com uma dimensão específica, dentro do sistema repressivo implementado. Que diferença de grau ou de gravidade ou de potencial destrutivo sobre a integridade de uma pessoa pode ser arguida se concorda com a definição estrita do tipo penal ou se foi ameaçada cotidianamente, despida e amarrada a uma mesa de tortura com suas pernas abertas? Ou se introduziram objetos em sua vagina durante a tortura, enquanto auguravam que já não poderia mais ter relações sexuais ou que jamais teria filhos depois daquilo? Ou era ameaçada com ser "guardada" para ser "usada" por algum repressor em particular?

A devastação do sujeito como tal foi, claramente, o propósito de todos os modos de tortura perpetrados, fazendo referência à definição ampla de tortura mencionada acima. Também foi o escopo da violência sexual. Os estupros, como modo de "iniciação" imediatamente depois do sequestro, ocupam o mesmo lugar na estrutura de funcionamento do centro clandestino que o cenário de impunidade em que eram realizados os sequestros, a privação sensorial, os golpes, a privação da identidade, as ameaças ou o resto dos tormentos físicos. Tormentos exercidos sobre os corpos que tiveram como alvo quebrar a vontade, os ideais, a esperança daqueles que os sofreram, quebrar neles tudo o que os definiu como humanos.

É difícil encontrar exposições mais dramáticas da desproteção e da vulnerabilidade das pessoas do que aquelas geradas pela violência exercida brutalmente em seus corpos como representantes de sua condição sexual, sua identidade de gênero ou sua possibilidade de descendência. A ruptura brutal de barreiras primitivas constitutivas do humano, como o pudor e a vergonha, foram modos conhecidos pelos torturadores de tentar submeter suas vítimas.

Diante do exposto, fica claro que esse é o momento para discutir essas questões. E devem ser discutidas, visto que emergem do discurso das próprias vítimas. Os obstáculos ressaltados para ativar, definitivamente, a judicialização devem ser vistos à luz da sentença no caso Molina. Caso que prova, claramente, como os temas apresentados como conflitantes por parte do sistema judicial para avançar nesses casos respondem mais a construções, ligadas aos fatores indicados acima, e não a obstáculos processuais ou penais reais insuperáveis.

Acreditamos firmemente na capacidade, potencialmente reparadora, da condenação judicial dos crimes de lesa-humanidade. Cada vez que uma violação grave dos direitos humanos, como as abordadas aqui, ficar impune, cada vez que a lesão irreparável que sofrem as vítimas não encontrar na justiça um sentido que a diferencie de seus algozes, o sistema de justiça todo não está à altura de suas funções. Da mesma forma que a existência das atrocidades que uns humanos cometem com outros faz necessária a regulação da lei, o exercício pleno dos direitos e a condenação dos crimes permite a reformulação dos vínculos sociais irreversivelmente afetados em tempos de horror.

LORENA BALARDINI

Licenciada em Sociologia da Universidade de Buenos Aires (Argentina), mestranda em Pesquisa em Ciências Sociais e docente de Metodologia da Pesquisa Social dessa mesma casa de estudos. Trabalha como pesquisadora no Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS).

ANA OBERLIN

Advogada pela Universidade de Santa Fé e mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Nacional de La Plata (Argentina). Representa vítimas de terrorismo de Estado em processos por crimes de lesa-humanidade em diferentes comarcas da Argentina.

LAURA SOBREDO

Médica especialista em Psiquiatria da Universidade de Buenos Aires (Argentina). Psicanalista, é docente do Departamento de Saúde Mental da Faculdade de Medicina dessa mesma casa de estudos. Atua como especialista em questões psicossociais no Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS).

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ABUSOS SEXUAIS EM CENTROS CLANDESTINOS DE DETENÇÃO. UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A COMPREENSÃO DA EXPERIÊNCIA ARGENTINA.

Resumen: Este artículo concentra las principales dimensiones del problema de la judicialización de la violencia sexual como crimen de lesa humanidad en el proceso de justicia argentino, en el que se juzgan las graves violaciones a los derechos humanos cometidas durante la última dictadura.

Las denuncias por los crímenes de violencia sexual, si bien presentes durante la etapa de transición, fueron invisibilizadas muchas veces por las propias sobrevivientes. Este artículo se coloca temporalmente en la etapa de la reapertura de las causas judiciales que habían quedado frenadas por la amnistía, y teoriza sobre el tiempo de testimoniar de estas mujeres, como un tiempo lógico en términos del psicoanálisis.

Asimismo, el artículo sostiene la sistematicidad de la comisión de estos delitos y fundamenta esta afirmación en un relevamiento de testimonios en juicios celebrados en todo el país. Asimismo, rescata las dificultades que las sobrevivientes que han decidido denunciar estos delitos han enfrentado por la renuencia del Poder Judicial a investigarlos, resumiendo los argumentos utilizados por los operadores jurídicos y realizando aporte conceptuales propios desde la doctrina y la jurisprudencia al reclamo de las víctimas de que los crímenes de violencia sexual sean juzgados como delitos de lesa humanidad, autónomos.

Palabras claves: Violencia sexual – sistematicidad – judicialización – crímenes de lesa humanidad

ALDO SILVA ARANTES * ALÍPIO CRISTIANO DE FREITAS * AMARO ALEXANDRINO DA ROCHA * AMÉRICO ANTÔNIO FLORES NICOLATTI * ANA
NA WILMA OLIVEIRA MORAES * ANGELA TELMA OLIVEIRA LUCENA * ANTONIA MARA VIEIRA LOGUERCIO * ANTONIO CARLOS FON * ANTONIO
A NETTO * ANTONIO RIBEIRO PENNA * APARECIDA ALVES DOS SANTOS * APOLÔNIO DE CARVALHO * ARI CÂNDIDO FERNANDES * ARMANDO
ÉLIO PERES * BEATRIZ ARRUDA * BELARMINO BARBOSA SIQUEIRA * BENITO PEREIRA DAMASCENO * BERGSON GURJÃO FARIAS * BOLÍVAR
AUGUSTO MARIGUELLA * CARLOS EUGÊNIO SARMENTO COELHO DA PAZ * CARLOS GUILHERME DE M. PENAFIEL * CARLOS LAMARCA * CARLOS
E FON * CELSO ANTUNES HORTA * CHICO MENDES * CLARA CHARF * CLEY DE BARROS LOYOLA * CRISTINA MARIA BUARQUE * DANIEL AARÃO
ARCY RODRIGUES DE FREITAS * DAVID CAPISTRANO * DENISE FRAENKEL KOSE * DENISE OLIVEIRA LUCENA * DENIZE FONTELLA GOULART *
REITAS * DIMAS FLORIANI * DINALVA OLIVEIRA TEIXEIRA * DOM MARCELO PINTO CARVALHEIRA * EDGARD DE ALMEIDA MARTINS * EDSON
RDO DIAS CAMPOS SOBRINHO * ELIA MENEZES ROLA * ELIANA BELLINI ROLEMBERG * ELIESER VAZ COELHO * ELÍRIO BRANCO DE CAMARGO
ZA MONNERAT * EMÍLIO RUBENS CHASSEREUX * EPAMINONDAS JACOME RODRIGUES * ESTRELLA DALVA BOHADANA * EULER FERREIRA DA
YDE * FLÁVIO KOUTZII * FRANCISCO DE ASSIS LEMOS * FRANCISCO DERLI * FRANCISCO MARTINELLI * FRANCISCO PINTO MONTENEGRO *
TEN MORRIS * FREI FERNANDO * FREI JOÃO * GEORGE DE BARROS CABRAL * GERMANA CORREA LIMA * GILDO SCALCO * GILNEY
ALUE YA MAGYTI * HAMILTON PEREIRA DA SILVA * HELDER SUAREZ BEDENDO * HELENA SOARES MELO * HELENA SUMIKO HIRATA * HELENITA
MARTINS DE CARVALHO * HUDSON CUNHA * IARA XAVIER * IDIBAL PIVETTA * IGOR GRABOIS OLIMPIO * ILTO VIEIRA * INÁ MEIRELES DE SOUZA
LHO * ISOUDE SOMMER * IVAN DE SOUZA ALVES * IVAN SEIXAS * IZABEL MARQUES TAVARES DA CUNHA * JANE VASCONCELOS DANTAS *
S PAREDES SOTO * JOANA D'ARC BIZOTTO LOPES * JOANA D'ARC VIEIRA NETO * JOÃO AMAZONAS * JOÃO ARTHUR VIEIRA * JOÃO BATISTA
LART * JOÃO CARLOS ALMEIDA GRABOIS * JOÃO CHILE * JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA * JOÃO MAURO BOSCHIERO * JOÃO RICARDO BESSA
N CRISPIM * JOILSON SANTOS DE CARVALHO * JORGE RAIMUNDO NARRAS * JORGE SALDANHA DE ARAUJO * JOSAIL GABRIEL DE SALES *
* JOSÉ CALISTRATO CARDOSO FILHO * JOSÉ CARLOS NOVAIS DA MATTA MACHADO * JOSÉ CELSO MARTINEZ * JOSÉ DALTRO DA SILVA * JOSÉ
IOLETO * JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA * JOSÉ ROGÉRIO LICKS * JOSÉ SERRA * JOSÉ TADEU CARNEIRO CUNHA * JOSÉ VELOSO * JÚLIO PRATA *
E OLIVEIRA * LANGSTEIN DE ALMEIDA AMORIM * LAURINDO MARTINS JUNQUEIRA FILHO * LENIRA MARIA DE CARVALHO * LEONEL BRIZOLA
LUIZ CARLOS PRESTES * LUIZ DE GONZAGA TRAVASSOS DA ROSA * LUIZ FELIPE RATTON MASCARENHAS * LUIZ GONZAGA TRAVASSOS DA
OEL CYRILLO DE OLIVEIRA NETTO * MANOEL MOSART MACHADO * MANOEL SERAFIM DOS ANJOS * MARCOS JOSÉ BURLE DE AGUIAR * MARIA
S * MARIA DAS DORES DA SILVA * MARIA DE FÁTIMA MENDES DA ROCHA * MARIA DO PILAR COSTA SANTOS * MARIA DO SOCORRO DE
RIA FAUSTINO DE ALMEIDA AMARAL * MARIA IGNES DA COSTA D. E. BASTOS * MARIA JOSÉ RIOS P. DA S. LINDOSO * MARIA REGINA P. DA
I JANE VIEIRA LISBOA * MARILIA DE CARVALHO GUIMARÃES * MARINA VIEIRA * MARIO COVAS * MÁRIO MAGALHÃES LOBO VIANA * MARIO
AURICE POLITI * MIGUEL ARRAES * MIGUEL DARCY DE OLIVEIRA * MIGUEL PRESSBURGER * NANCY MANGABEIRA UNGER * NARCISA BEATRIZ
ZAREH ANTONIA OLIVEIRA * NELSON CORDEIRO * NELSON REMY GILLET * NELSON RODRIGUES * NESTOR PEREIRA DA MOTA * NILMÁRIO DE
MALTA * OLIVIA RANGEL JOFFILY * ORLANDO MARETI SOBRINHO * OSCAVU JOSÉ COELHO * PAULO FRATESCHI * PAULO FREIRE * PAULO

Comissão de
Anistia

Ministério da
Justiça



PERCY VARGAS * PERI DE ARAÚJO COTTA * PERLY CIPRIANO * PETER JOHN MCCARTHY * RAUL JORGE ANGLADA PONT * REGENIS BADING
E * REYNALDO JARDIM SILVEIRA * RICARDO DE MORAES MONTEIRO * ROBERTO FARIA MENDES * ROGÉRIO LUSTOSA * RÔMULO DANIEL
ARY NOGUEIRA * RUY FRASÃO SOARES * SEBASTIANA CORREIA BITTENCOURT * SELMA LAIZ VIANA MONTARROYOS * SÉRGIO DE MAGALHÃES
YOS * SINVAL DE ITACARAMBI LEÃO * SOLANGE LOURENÇO GOMES * SONIA HIPÓLITO * SONIA LINS * STUART ANGEL JONES * ULYSSES DE
VITOR BORGES DE MELO * VLADIMIR HERZOG * WALMIR ANDRA DE OLIVEIRA * ZIRALDO ALVES PINTO * ZULEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO